

OFÍCIO Nº 801/2020/AESINT/GM

Brasília, 29 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 343/2020, de autoria do Deputado Bosco Costa.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 343/2020 (SEI nº 2379620), de 02 de abril de 2020, de autoria do Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE), que solicita esclarecimentos sobre o comportamento dos preços de passagens aéreas nos últimos anos, em especial nos doze meses posteriores à adoção da cobrança pelo despacho da bagagem, presto as seguintes informações.

2. Preliminarmente, esclarecemos que o Regime de Liberdade Tarifária adotado para a regulação do Setor Aéreo nacional busca a existência de mercados com livre entrada e saída, nos quais o preço é definido por meio da interação entre oferta e demanda, sem intervenção estatal. Portanto, a prestação de serviços aéreos não pode ser vista como uma concessão comum. Esse entendimento foi consagrado pelo Acórdão nº 346/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU e ratificado em ocasiões posteriores, pelos Acórdãos nº 1241/2018 e 2955/2019, ambos do Plenário do TCU.

3. Desta forma, existem dois pilares no setor aéreo: a liberdade de oferta e a liberdade tarifária, que passou a vigorar com a publicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 248, de 10 de agosto de 2001. Esses mesmos princípios foram ratificados nos artigos 48 e 49 da Lei Federal nº 11.182/05, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

4. Todavia, o Ministério da Infraestrutura entende que deve zelar pela regular prestação dos serviços do transporte aéreo e atuar em situações críticas para o setor, como no caso da interrupção das operações da empresa aérea Avianca no

Brasil, onde esta Pasta atuou em diversas frentes para mitigar os efeitos negativos dessa paralisação.

5. De fato, com base em levantamento da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC com base em dados da ANAC, constante da Nota Técnica nº 18/2020/DPR/SAC (SEI nº 2294112), em anexo, de 26 de fevereiro de 2020, houve um aumento dos preços das passagens aéreas no resultado geral do ano de 2019, bastante influenciado pela falência da empresa aérea Avianca. Todavia, já ao final do ano se observou nos meses de novembro e dezembro uma queda nessa tendência, revelando uma redução de 2,2%, quando comparados aos preços do mesmo período de 2018.

6. Ainda segundo a ANAC, o CADE em diálogo e comunicação constante com a Agência tem monitorado os efeitos do processo de recuperação judicial da Avianca (SEI CADE nº 08700.002069/2019-19). Nesse âmbito, até o momento, o que se avalia é que houve um *Choque de Oferta* com a saída abrupta da Avianca do mercado aéreo nacional, o que em parte explicaria a pressão sobre os preços de passagens aéreas de algumas rotas. Restando por parte da ANAC e desta pasta a expectativa que o próprio mercado, no retorno das condições normais da conjuntura econômica, se reequilibre sem a necessidade de intervenções diretas governamentais. Importante destacar que o transporte aéreo não conta com políticas de subsídios, como por exemplo a maioria dos sistemas de transporte urbano das grandes metrópoles, inclusive no atual arcabouço tributário é um setor responsável pelo recolhimento de tributos federais e estaduais.

7. Especificamente quanto aos questionamentos apresentados, a Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC elaborou a Nota Técnica nº 49/2020/DPR/SAC (SEI nº 2392602), de 16 de abril de 2020, onde apresentou-se a dinâmica de preços das 20 (vinte) principais ligações aéreas domésticas no Brasil entre 2016 e 2019. A área finalística do Ministério da Infraestrutura - MInfra conclui que a desvalorização do real e o aumento do preço do querosene de aviação são dois fatores importantes para explicar a pressão que as empresas aéreas tiveram para aumentar suas tarifas em 2018 e 2019. Indicam que não é possível afirmar que a cobrança pelo despacho de bagagens teve como efeito um suposto aumento do preço das passagens aéreas - há diversos outros fatores que impactam a dinâmica de precificação por parte das empresas. Estudos já realizados isolando o efeito de diferentes fatores relevantes indicariam, pelo contrário, que a liberalização da franquia de bagagens contribuiu para a redução das tarifas aéreas.

8. A posição do MInfra é que propostas que obriguem as empresas aéreas a incluir uma franquia mínima de bagagem em seus voos dificultariam a entrada de novas empresas de baixo custo (*low cost*) no mercado brasileiro. Tais empresas possuem modelos de atuação que incluem a cobrança discriminada por serviços conforme a valoração que os passageiros dão a eles. Assim, o movimento de entrada de entrada no país de algumas empresas *low cost* verificado no último ano poderia ser revertido em caso de restabelecimento da franquia mínima de bagagem despachada.

9. Importante destacar que atualmente o setor aéreo está enfrentando severa crise com o advento da pandemia do “Coronavírus – COVID-19”, o que exigirá a



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

NOTA TÉCNICA Nº 49/2020/DPR/SAC

Brasília, 13 de abril de 2020.

PROCESSO Nº 50000.016725/2020-40

INTERESSADO: DEPUTADO BOSCO COSTA, GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 343/2020, de autoria do Deputado Federal Bosco Costa (PL-SE)

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC do Ministério da Infraestrutura, por meio do Despacho nº 365/2020/GAB-SAC/SAC, de 06 de abril de 2020 (SEI nº 2380794), encaminha para análise e manifestação o Requerimento de Informação nº 343, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal BOSCO COSTA (PL/SE), que "requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura referentes a preços de passagens aéreas". Tal solicitação tem por objetivo "esclarecer [a Câmara dos Deputados] quanto ao comportamento dos preços das passagens aéreas nos últimos anos, em especial nos doze meses posteriores à adoção da cobrança pelo despacho da bagagem". Nesse sentido, pede que este Ministério informe "de forma detalhada, sobre o comportamento das passagens nas principais ligações aéreas do território brasileiro, desde o ano anterior à implementação da Resolução nº 400 da ANAC até o mês de dezembro de 2019".

2.2. Cabe destacar inicialmente que o Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, atribui ao Departamento de Políticas Regulatórias - DPR da SAC, no art. 18, inciso II de seu Anexo I, a competência para avaliar políticas e diretrizes para a regulação econômica dos serviços aéreos, tendo como foco o desenvolvimento, a concorrência, a sustentabilidade ambiental e a prestação adequada dos serviços. É à luz de tais princípios, pois, que se fundamenta a presente análise.

3. ANÁLISE

3.1. A Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe acerca das Condições Gerais de Transporte Aéreo - CGTA, estabelece no *caput* de seu art. 13 que "*o transporte de bagagem despachada configurará contrato acessório oferecido pelo transportador*". No *caput* de seu art. 14, determina que "*o transportador deverá permitir uma franquia mínima de 10 (dez) quilos de bagagem de mão por passageiro de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no contrato de transporte*". Tais disposições entrariam em vigor em 14 de março de 2017 - 90 (noventa) dias após a publicação da referida resolução. Não obstante, em 13 de março de 2017 decisão liminar da Justiça Federal suspendeu a eficácia da medida, tendo sido reconsiderada apenas em 29 de abril de 2018. Desse modo, as principais empresas brasileiras iniciaram os procedimentos para cobrança pela bagagem despachada apenas a partir de junho daquele ano. A Azul deu início à cobrança em 1º de junho de 2017; a Gol, em 20 de junho de 2017; a Latam, em 24 de junho de 2017; e a Avianca, em 25 de setembro de 2017.

3.2. Anteriormente, a franquia de bagagem encontrava-se definida na Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprovava as Condições Gerais de Transportes - CGT. Seu art. 37 estabelecia uma franquia mínima de bagagem por passageiro em voos domésticos de: a) 30 (trinta) quilogramas para a primeira classe em aeronaves com mais de 31 (trinta e um) assentos; 23 (vinte e três) quilogramas para demais classes em aeronaves com mais de 31 (trinta e um) assentos; 18 (dezoito) quilogramas para aeronaves de 21 (vinte e um) até 30 (trinta) assentos; e 10 (dez) quilogramas para aeronaves de até 20 (vinte) assentos. A Portaria determinava ainda que o passageiro poderia levar consigo, como bagagem de mão, objetos de uso pessoal devidamente acondicionados em volume cujo peso total não excedesse a 5 (cinco) quilogramas e cujas dimensões (comprimento + largura + altura) não fosse superior a 115 (cento e quinze) centímetros.

3.3. Ao solicitar informações referentes ao "*comportamento das passagens nas principais ligações aéreas do território brasileiro, desde o ano anterior à implementação da Resolução nº 400 da ANAC até o mês de dezembro de 2019*", o Exmo. Sr Deputado Federal BOSCO COSTA (PL/SE) busca avaliar os "*impactos da liberação da cobrança de bagagens despachadas no comportamento dos preços dos serviços públicos de transporte aéreo*". Nesse sentido, a presente análise parte de um escopo mais amplo e geral para, em seguida, analisar de forma mais detalhada o comportamento de preços nas principais rotas no período solicitado.

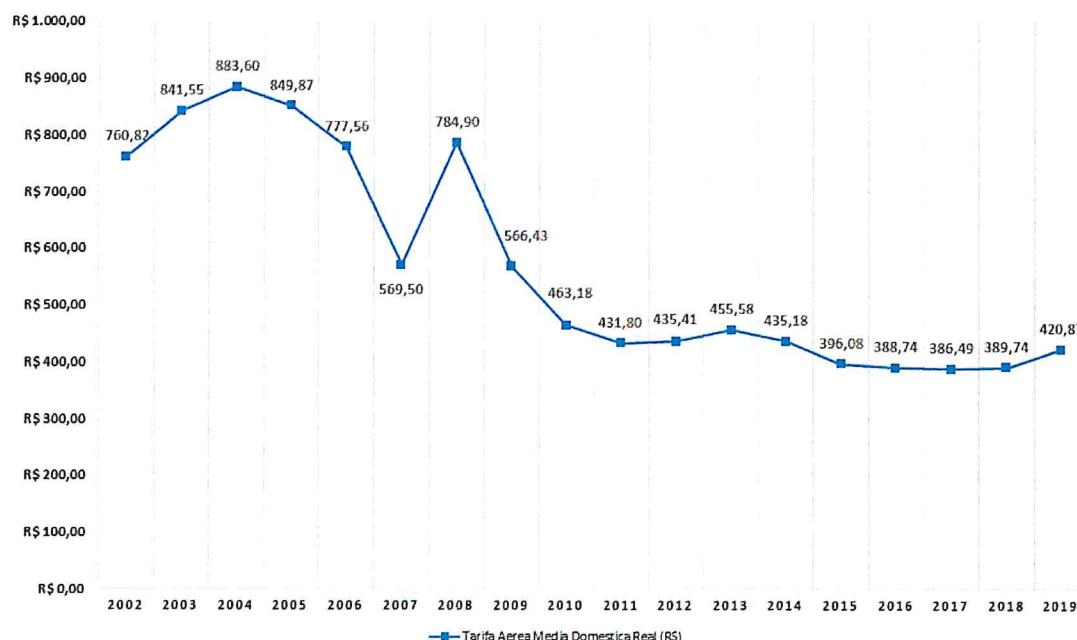
3.4. O preço médio das passagens aéreas no Brasil tem caído desde a liberalização tarifária iniciada em 2001, por meio da Portaria nº 248, de 2001, do Ministério da Fazenda. Até aquele momento vigorava um sistema de bandas tarifárias em que o Departamento de Aviação Civil - DAC definia preços de referência sobre os quais as empresas poderiam conceder descontos de até 50% ou aplicar majorações de até 35%. Em 2002, a tarifa aérea média doméstica real - ou seja, corrigida pelo IPCA até dezembro de 2019 - era de R\$ 760,82. No ano de 2004, questões relacionadas ao processo de falência de duas das principais empresas aéreas à época - VARIG e VASP - resultaram no maior preço médio da série histórica desde 2002 - R\$ 883,60. Em 2017 - ano de implementação da cobrança pelo despacho de bagagens -, verificou-se o menor preço médio real das passagens aéreas domésticas - R\$ 386,49, o equivalente a 43,7% do preço médio praticado em 2004.

3.5. No ano seguinte, 2018, o primeiro em que a cobrança pela bagagem despachada ocorreu em todos os meses, preço médio foi de R\$ 389,74 (equivalente a 44,1% em relação a 2004), a despeito de um aumento médio de 37,3% no preço do querosene de aviação e de 14,5% da taxa de câmbio do dólar. Cabe ressaltar que a taxa de câmbio influencia significativamente os custos

operacionais das empresas aéreas, especialmente aqueles relacionados a combustíveis, arrendamento, manutenção e seguros de aeronaves, que representam cerca de 50% do total das despesas no setor.

3.6. Em 2019, a crise da Avianca - com consequente redução da competição no setor -, bem como o repasse de custos relacionados ao câmbio e ao querosene em 2018, resultaram em um aumento do preço médio das passagens aéreas da ordem de 8,0%. Ainda assim, a tarifa média real de R\$ 420,87 em no ano passado representou menos da metade do tarifa média de 2004 - cerca de 47,6%. Tais dados, presentes no Gráfico 1, a seguir, evidenciam os efeitos positivos da liberdade tarifária mesmo diante de cenários macroeconômicos adversos.

Gráfico 1. Tarifa aérea média doméstica real (R\$) - 2002 a 2019



Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil. "Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas - 4º Trimestre de 2019".

3.7. A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC destaca com bastante propriedade, em seu relatório supracitado, que não se pode atribuir isoladamente a um único fator as variações de preços das passagens aéreas:

"Em 2017, entrou em vigor a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que, entre outros, desregulamentou a franquia de bagagem despachada nos voos domésticos e internacionais e teve por propósitos: (i) promover a concorrência, a inovação e a eficiência; (ii) propiciar a oferta de mais opções de serviços e preços para a escolha dos passageiros, de acordo com as suas diferentes necessidades, preferências e disposição de pagamento; (iv) ampliar a transparência nas relações de consumo; (v) implantar as práticas regulatórias mais modernas já adotadas no restante do mundo; (vi) reduzir o intervencionismo estatal na atividade econômica.

(...)

Assim, a franquia de bagagem despachada passou a constituir mais um item de diferenciação de serviços e preços ofertados para a escolha dos passageiros, ao lado de outros critérios anteriormente utilizados, como o grau de flexibilidade para remarcação e cancelamento da passagem, marcação de assentos, embarque preferencial etc.

O contexto das diversas variáveis que influenciam todo o mercado e a economia em geral dentro de um período pode ser bastante diferente do outro período que se quer comparar. Não se pode esperar que a diferença de preços seja explicada por um único fator isoladamente. A associação de oscilações nos preços a qualquer possível causa, como o transporte de bagagem, depende necessariamente de uma série temporal robusta com diversos indicadores, para que seja possível isolar os impactos de cada variável considerada.

A avaliação dos efeitos da implementação das novas regras de bagagem sobre os preços das passagens aéreas não é trivial e requer tempo, tendo em vista que as tarifas aéreas oscilam a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos, sobretudo o combustível; a taxa de câmbio; a antecedência da venda da passagem; o grau de flexibilidade para remarcação e cancelamento da passagem; a demanda; a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a baixa e a alta temporada; o aeroporto de origem e destino; a data e o horário de realização do voo; a realização de promoções, entre outros. A bagagem transportada é apenas mais um dos itens que podem influenciar os preços das passagens aéreas". (ANAC, "Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas - 4º Trimestre de 2019")

3.8. Essa premissa expressa pela ANAC é de fundamental importância para a análise que se segue: "Não se pode esperar que a diferença de preços seja explicada por um único fator isoladamente. A associação de oscilações nos preços a qualquer possível causa, como o transporte de bagagem, depende necessariamente de uma série temporal robusta com diversos indicadores, para que seja possível isolar os impactos de cada variável considerada.". Estudos com esse tipo de análise, no Brasil[1] e no exterior[2], revelam que a desregulamentação da franquia de bagagem de fato contribui para a redução de preços.

3.9. Entretanto, entende-se que ainda são necessários estudos adicionais para uma avaliação conclusiva da medida. Novamente destacando posição da ANAC: "A avaliação dos efeitos da implementação das novas regras de bagagem sobre os preços das passagens aéreas não é trivial e requer tempo". Nesse sentido, cabe destacar que a própria Resolução nº 400 prevê, em seu art.

42, que a área técnica competente deverá "submeter à Diretoria, após 5 (cinco) anos de vigência da presente Resolução, relatório sobre sua aplicação, eficácia e resultados, com a indicação de possíveis pontos para revisão.

3.10. Não obstante, o requerimento de informação solicita, como exposto anteriormente, que seja apresentado de forma detalhada "*o comportamento das passagens nas principais ligações aéreas do território brasileiro, desde o ano anterior à implementação da Resolução nº 400 da ANAC até o mês de dezembro de 2019*". Desse modo, será apresentado o comportamento dos preços, conforme solicitado no requerimento de informação em análise, cabendo a ressalva de que não se pode atribuir a um ou outro fator as razões para tal dinâmica ao longo do tempo.

3.11. A análise solicitada compreende o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019. Para tanto, foi utilizada a base de microdados de tarifas aéreas domésticas disponibilizada pela ANAC em seu sítio eletrônico (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>). Os valores das tarifas foram corrigidos levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até dezembro de 2019. Entre janeiro de 2016 e dezembro de 2019 foram comercializadas passagens aéreas entre 11.101 diferentes ligações domésticas - considerando-se não apenas o par de aeroportos, mas o sentido da ligação, de modo que a rota A-B é distinta da rota B-A, ainda que liguem os mesmos aeroportos.

3.12. Para abranger, conforme solicitado, as principais ligações aéreas do território brasileiro, serão objeto de análise as 20 (vinte) principais rotas domésticas. Essas foram selecionadas a partir da quantidade de passagens comercializadas ao longo do período analisado (janeiro de 2016 a dezembro de 2019). A Tabela 1, a seguir, apresenta as rotas conforme aeroportos de origem e destino, bem como total de passagens vendidas por ano (2016 a 2019) e total no período:

TABELA 1. Quantidade de passageiros comercializados nas 20 principais rotas aéreas domésticas no Brasil - 2016 a 2020

#	ORIGEM	DESTINO	2016	2017	2018	2019	TOTAL (2016-2019)
1	São Paulo/Congonhas	Rio de Janeiro/Santos Dumont	827.281	787.912	738.536	702.842	3.056.571
2	Rio de Janeiro/Santos Dumont	São Paulo/Congonhas	815.270	774.463	732.177	702.710	3.024.620
3	São Paulo/Guarulhos	Salvador	368.196	345.502	351.773	369.668	1.435.139
4	Salvador	São Paulo/Guarulhos	369.504	345.499	344.729	369.371	1.429.103
5	Recife	São Paulo/Guarulhos	353.409	365.556	324.053	309.567	1.352.585
6	São Paulo/Guarulhos	Recife	343.422	360.793	324.207	307.881	1.336.303
7	São Paulo/Congonhas	Brasília	369.247	343.671	299.149	277.551	1.289.618
8	Brasília	São Paulo/Congonhas	362.390	340.478	300.126	277.880	1.280.874
9	São Paulo/Guarulhos	Porto Alegre	320.959	302.858	306.598	315.132	1.245.547
10	Belo Horizonte/Confins	São Paulo/Congonhas	298.492	325.310	281.596	330.104	1.235.502
11	Porto Alegre	São Paulo/Guarulhos	317.592	298.153	298.160	312.498	1.226.403
12	São Paulo/Congonhas	Belo Horizonte/Confins	295.341	323.279	279.752	327.802	1.226.174
13	Porto Alegre	São Paulo/Congonhas	290.714	271.793	294.265	313.657	1.170.429
14	São Paulo/Congonhas	Porto Alegre	291.773	270.191	288.233	310.931	1.161.128
15	Fortaleza	São Paulo/Guarulhos	274.206	280.337	267.411	324.390	1.146.344
16	São Paulo/Guarulhos	Fortaleza	273.438	277.896	266.777	321.167	1.139.278
17	Brasília	Rio de Janeiro/Santos Dumont	288.050	294.884	257.786	272.067	1.112.787
18	Rio de Janeiro/Santos Dumont	Brasília	284.027	295.844	256.722	270.764	1.107.357
19	São Paulo/Congonhas	Curitiba	258.086	235.817	225.747	261.702	981.352
20	Curitiba	São Paulo/Congonhas	255.431	234.002	223.888	261.318	974.639

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.13. A "ponte aérea" entre os aeroportos de São Paulo/Congonhas e Rio de Janeiro/Santos Dumont representa a principal ligação aérea doméstica no Brasil, com mais de 6 milhões de passageiros transportados entre ambas as localidades de 2016 a 2019. O aeroporto da capital paulista foi ponto de ligação em 10 das 20 principais rotas domésticas no período, seguido pelo aeroporto de São Paulo/Guarulhos (8 ligações); pelos aeroportos de Brasília, Porto Alegre e Rio de Janeiro/Santos Dumont (4 ligações cada); e Belo Horizonte/Confins, Curitiba, Fortaleza, Recife e Salvador (2 ligações cada).

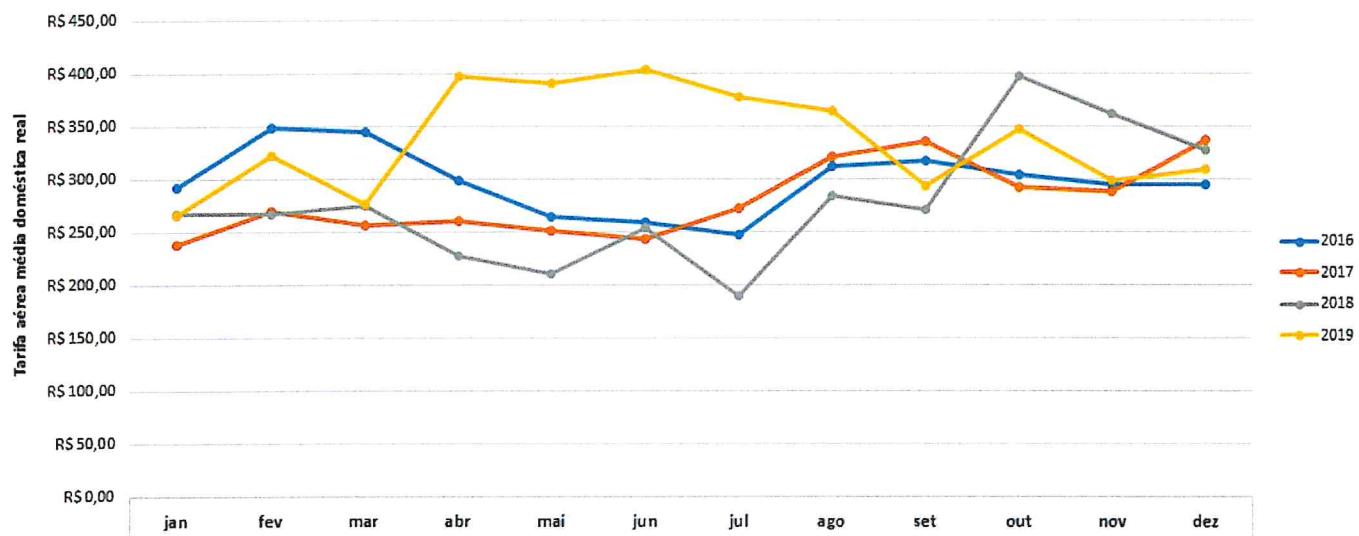
3.14. A seguir são apresentadas as tarifas aéreas médias domésticas reais - ou seja, corrigidas pelo IPCA até dezembro de 2019 - para cada uma das 20 (vinte) principais ligações destacadas. Cabe reiterar que de janeiro de 2016 a maio de 2017 não havia cobrança pelo despacho de bagagem por qualquer empresa aérea. A partir de junho de 2017, como citado anteriormente, deu-se início à cobrança por parte inicialmente da Azul, seguida por Gol, Latam e Avianca. Em virtude da sazonalidade típica do transporte aéreo, cada mês deve ser analisado não em relação ao mês anterior ou posterior, mas ao mesmo mês de outro ano. Desse modo, ao analisar o mês de junho de 2017, por exemplo, a comparação deve ser feita com os meses de junho de 2016, 2018 e 2019 - e não com os meses de maio e julho de 2017.

3.15. Para efeito de análise comparativa entre o períodos em que havia o não cobrança pelo despacho de bagagem, serão considerados como base os meses de janeiro a maio de 2017 (em que não havia cobrança) quando forem analisados os meses do mesmo período em 2018 e 2019. Desse modo, por exemplo, os meses de janeiro de 2018 e 2019 serão comparados ao último mês de janeiro em que não havia cobrança - janeiro de 2017. Para os meses de junho a dezembro, a base comparativa serão esses meses em 2016 - logo, os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos do mesmo período em 2016. Essas considerações metodológicas são válidas para todas as ligações aéreas apresentadas a seguir.

3.16. LIGAÇÃO AÉREA 1 - Origem: São Paulo/Congonhas; Destino: Rio de Janeiro/Santos Dumont

3.17. O Gráfico 2, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Congonhas e destino no aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont de 2016 a 2019.

Gráfico 2 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Congonhas e destino no aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont - 2016 a 2019 (em R\$)



Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.18. A Tabela 2, por sua vez, apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Como exposto anteriormente, os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 2 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	291,86	237,96	267,05	264,96	Meses de 2017	---	12,2%	11,3%
Fevereiro	348,49	269,46	267,11	322,11		---	-0,9%	19,5%
Março	345,00	256,51	274,07	275,80		---	6,8%	7,5%
Abril	298,46	259,92	227,34	397,04		---	-12,5%	52,8%
Maio	263,58	251,29	210,62	390,68		---	-16,2%	55,5%
Junho	259,50	243,43	189,44	403,85	Meses de 2016	-6,2%	-27,0%	55,6%
Julho	246,74	271,90	253,44	377,43		10,2%	2,7%	53,0%
Agosto	311,92	320,93	284,37	363,63		2,9%	-8,8%	16,6%
Setembro	316,22	335,01	270,49	292,60		5,9%	-14,5%	-7,5%
Outubro	303,70	292,01	396,76	346,59		-3,8%	30,6%	14,1%
Novembro	295,05	287,71	361,25	298,03	-	-2,5%	22,4%	1,0%
Dezembro	294,78	335,99	327,74	309,10		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

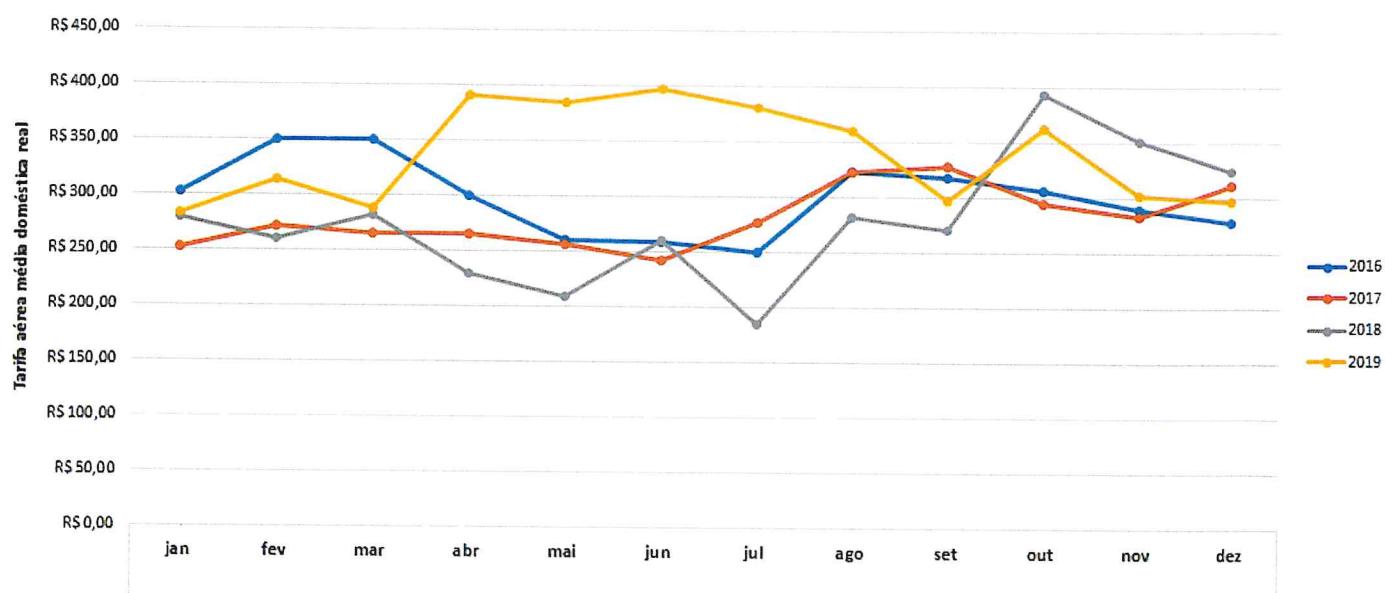
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.19. Pode-se observar na ligação São Paulo/Congonhas-Rio de Janeiro/Santos Dumont que em 10 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 27,0% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.20. LIGAÇÃO AÉREA 2 - Origem: Rio de Janeiro/Santos Dumont; Destino: São Paulo/Congonhas

3.21. O Gráfico 3, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont e destino no aeroporto de São Paulo/Congonhas de 2016 a 2019.

Gráfico 3 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont e destino no aeroporto de São Paulo/Congonhas - 2016 a 2019 (em R\$)



Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.22. A Tabela 3 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 3 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	303,57	252,90	280,06	283,73	Meses de 2017	---	10,7%	12,2%
Fevereiro	351,11	271,91	260,39	314,91		---	-4,2%	15,8%
Março	350,35	266,36	282,66	289,19		---	6,1%	8,6%
Abril	300,04	265,92	230,06	392,23		---	-13,5%	47,5%
Maio	261,01	256,56	209,18	385,75		---	-18,5%	50,4%
Junho	259,44	243,41	185,16	397,87	Meses de 2016	-6,2%	-28,6%	53,4%
Julho	250,19	277,89	260,57	381,74		11,1%	4,1%	52,6%
Agosto	323,82	324,03	282,46	361,36		0,1%	-12,8%	11,6%
Setembro	319,09	328,23	270,79	298,02		2,9%	-15,1%	-6,6%
Outubro	307,45	295,14	394,05	363,78		-4,0%	28,2%	18,3%
Novembro	290,65	284,36	351,38	302,74		-2,2%	20,9%	4,2%
Dezembro	279,23	312,11	324,61	297,56		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

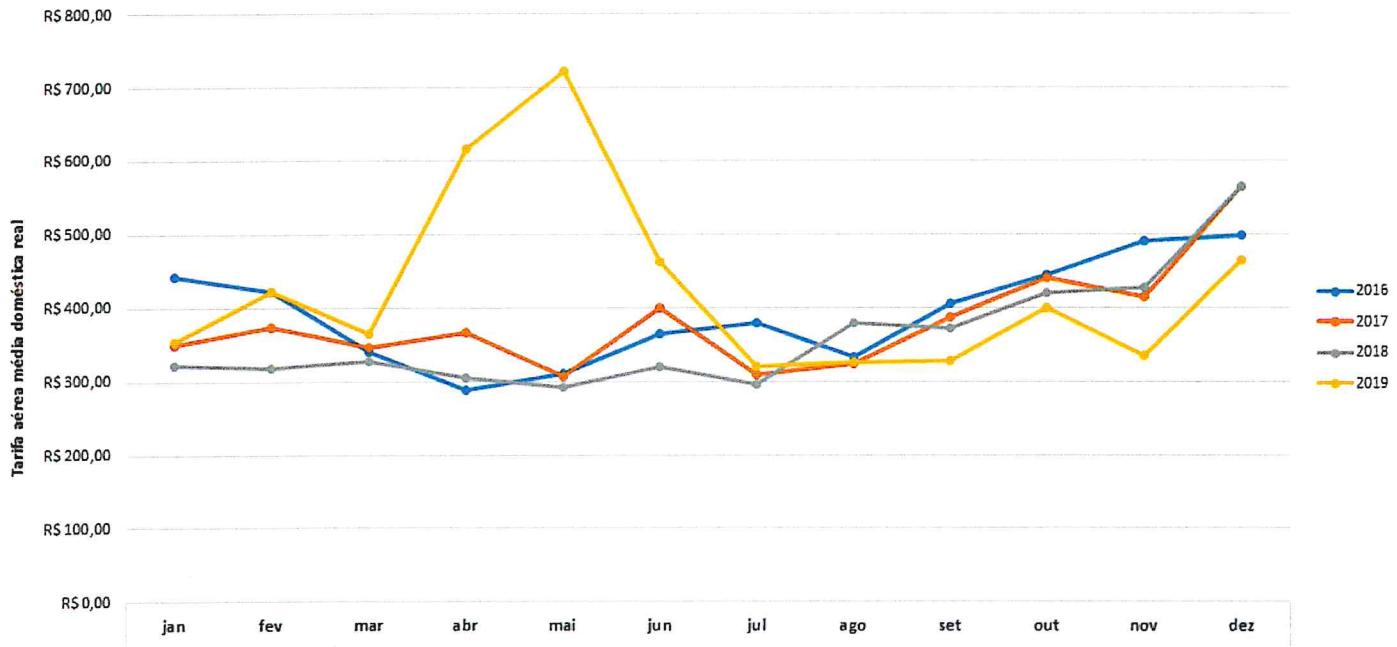
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.23. Pode-se observar na ligação Rio de Janeiro/Santos Dumont-São Paulo/Congonhas que em 10 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 28,6% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.24. LIGAÇÃO AÉREA 3 - Origem: São Paulo/Guarulhos; Destino: Salvador

3.25. O Gráfico 4, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Guarulhos e destino no aeroporto de Salvador de 2016 a 2019.

Gráfico 4 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Guarulhos e destino no aeroporto de Salvador - 2016 a 2019 (em R\$)



Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.26. A Tabela 4 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 4 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	442,70	350,23	321,06	353,58	Meses de 2017	---	-8,3%	1,0%
Fevereiro	421,65	373,04	317,59	421,93		---	-14,9%	13,1%
Março	340,54	345,58	327,73	363,51		---	-5,2%	5,2%
Abril	289,19	365,26	304,76	617,38		---	-16,6%	69,0%
Maio	310,46	307,56	292,83	723,02		---	-4,8%	135,1%
Junho	364,76	399,70	296,31	462,62	Meses de 2016	9,6%	-18,8%	26,8%
Julho	379,96	308,99	319,09	319,07		-18,7%	-16,0%	-16,0%
Agosto	333,29	323,30	379,26	325,59		-3,0%	13,8%	-2,3%
Setembro	404,31	386,64	372,51	327,93		-4,4%	-7,9%	-18,9%
Outubro	444,57	440,94	420,21	399,82		-0,8%	-5,5%	-10,1%
Novembro	489,73	413,84	426,62	333,96		-15,5%	-12,9%	-31,8%
Dezembro	498,52	564,76	564,97	464,61		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

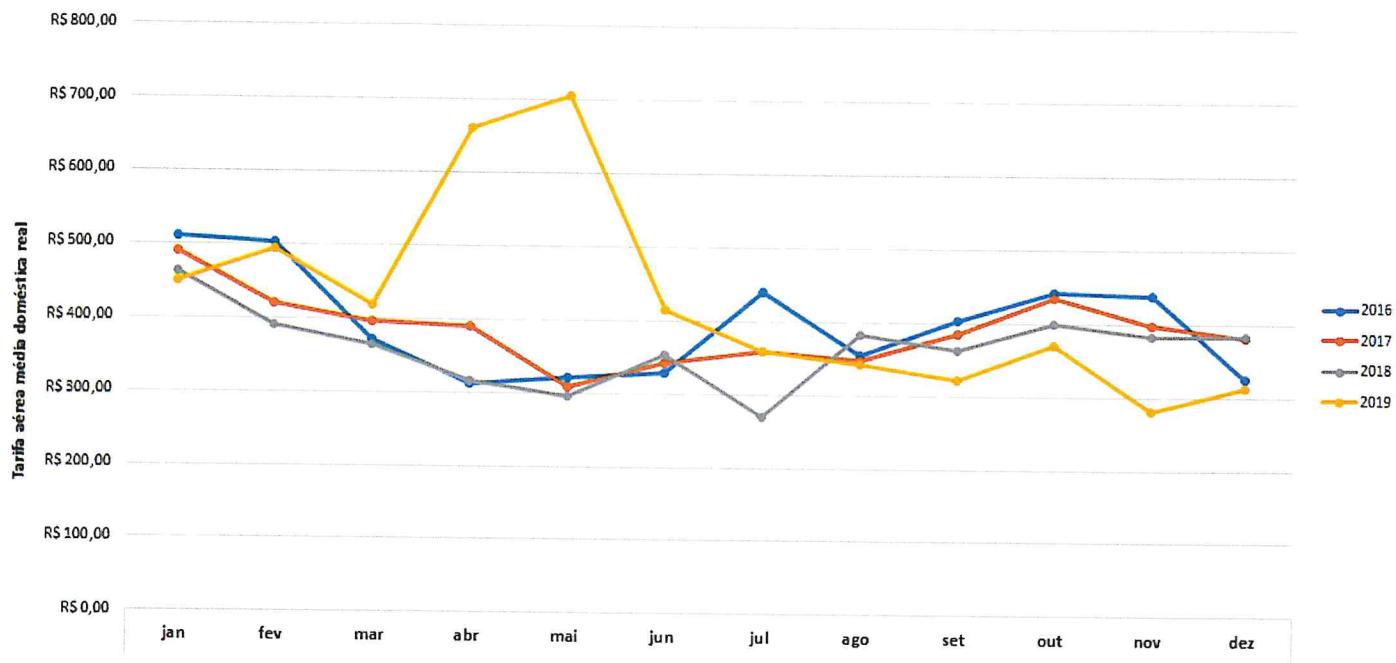
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.27. Pode-se observar na ligação São Paulo/Guarulhos-Salvador que em 21 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em novembro de 2019, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 31,8% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.28. LIGAÇÃO AÉREA 4 - Origem: Salvador; Destino: São Paulo/Guarulhos

3.29. O Gráfico 5, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Salvador e destino no aeroporto de São Paulo/Guarulhos de 2016 a 2019.

Gráfico 5 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Salvador e destino no aeroporto de São Paulo/Guarulhos - 2016 a 2019 (em R\$)



3.30. A Tabela 5 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 5 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	510,15	491,18	461,94	449,26	Meses de 2017	---	-6,0%	-8,5%
Fevereiro	503,21	420,33	390,99	494,89		---	-7,0%	17,7%
Março	371,69	395,96	364,20	418,93		---	-8,0%	5,8%
Abril	313,05	389,60	315,27	661,73		---	-19,1%	69,8%
Maio	322,41	308,09	296,43	705,04		---	-3,8%	128,8%
Junho	328,34	342,72	269,39	414,96	Meses de 2016	4,4%	-18,0%	26,4%
Julho	440,47	359,44	352,72	358,75		-18,4%	-19,9%	-18,6%
Agosto	354,38	348,35	383,48	341,64		-1,7%	8,2%	-3,6%
Setembro	403,28	384,80	362,04	321,72		-4,6%	-10,2%	-20,2%
Outubro	442,16	434,90	399,30	369,48		-1,6%	-9,7%	-16,4%
Novembro	438,54	397,73	383,41	280,38		-9,3%	-12,6%	-36,1%
Dezembro	325,30	380,97	382,60	311,58		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

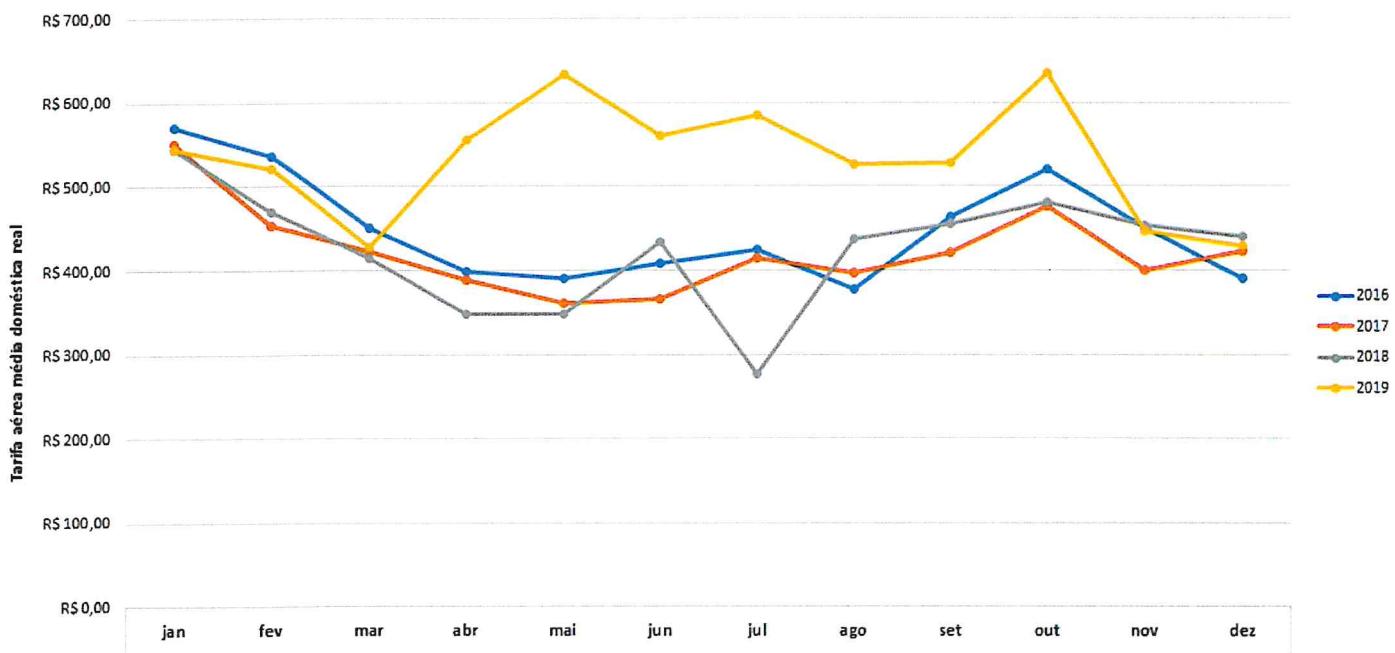
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.31. Pode-se observar na ligação Salvador-São Paulo/Guarulhos que em 21 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em novembro de 2019, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 36,1% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.32. LIGAÇÃO AÉREA 5 - Origem: Recife; Destino: São Paulo/Guarulhos

3.33. O Gráfico 6, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Recife e destino no aeroporto de São Paulo/Guarulhos de 2016 a 2019.

Gráfico 6 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Recife e destino no aeroporto de São Paulo/Guarulhos - 2016 a 2019 (em R\$)



3.34. A Tabela 6 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 6 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	570,19	550,27	544,17	544,52		---	-1,1%	-1,0%
Fevereiro	536,85	452,99	468,95	521,90		---	3,5%	15,2%
Março	450,19	421,87	414,73	427,52	Meses de 2017	---	-1,7%	1,3%
Abril	398,45	387,97	348,78	556,46		---	-10,1%	43,4%
Maio	390,59	361,54	347,59	634,30		---	-3,9%	75,4%
Junho	407,65	366,63	276,35	560,86		-10,1%	-32,2%	37,6%
Julho	423,68	414,25	433,66	585,06		-2,2%	2,4%	38,1%
Agosto	377,55	396,87	437,74	526,71		5,1%	15,9%	39,5%
Setembro	462,60	421,12	454,93	527,56	Meses de 2016	-9,0%	-1,7%	14,0%
Outubro	520,53	475,80	481,73	635,20		-8,6%	-7,5%	22,0%
Novembro	449,92	400,61	453,16	446,42		-11,0%	0,7%	-0,8%
Dezembro	389,88	422,44	439,78	429,48		14,0%	11,2%	4,9%

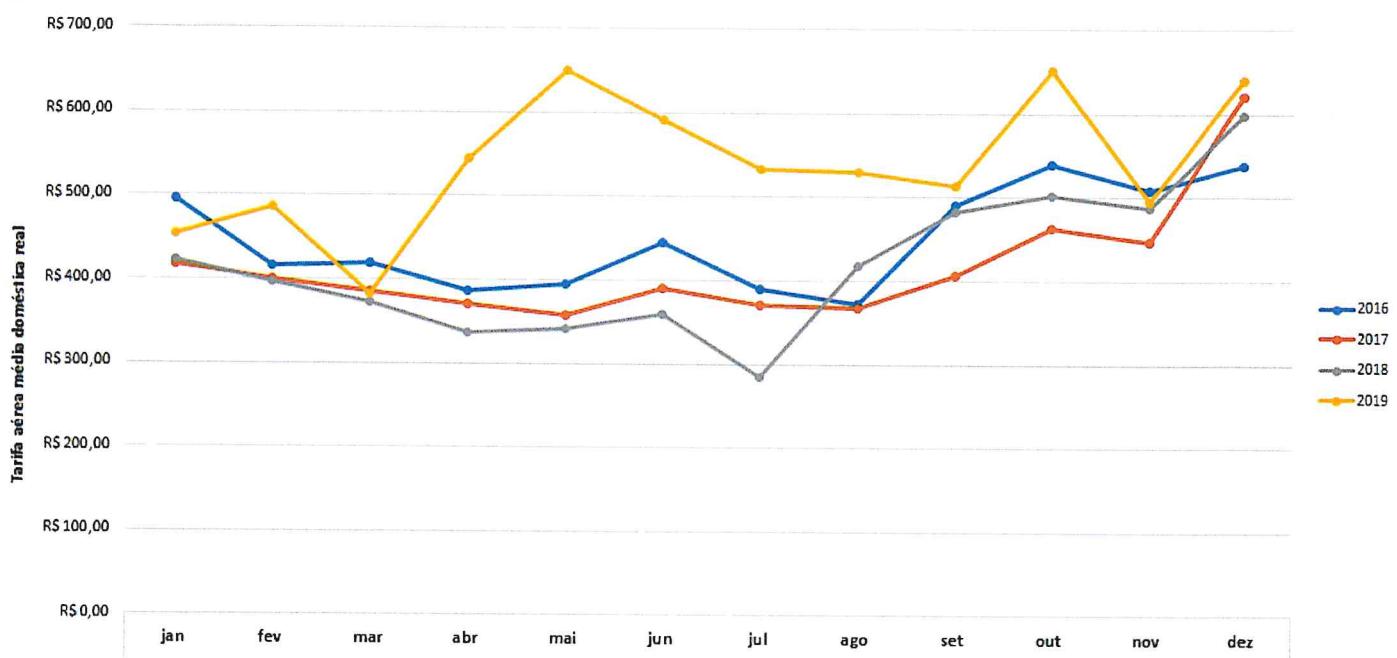
Elaboração: DPR/SAC/MINFRA
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatísticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.35. Pode-se observar na ligação Recife-São Paulo/Guarulhos que em 14 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 32,2% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.36. LIGAÇÃO AÉREA 6 - Origem: São Paulo/Guarulhos; Destino: São Paulo/Guarulhos-Recife

3.37. O Gráfico 7, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Guarulhos e destino no aeroporto de São Paulo/Guarulhos-Recife de 2016 a 2019.

Gráfico 7 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Guarulhos e destino no aeroporto de São Paulo/Guarulhos-Recife - 2016 a 2019 (em R\$)



3.38. A Tabela 7 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 7 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	495,22	417,07	422,60	452,85		---	1,3%	8,6%
Fevereiro	416,58	400,14	396,43	486,22		---	-0,9%	21,5%
Março	418,76	384,94	371,75	382,12	Meses de 2017	---	-3,4%	-0,7%
Abril	387,10	371,12	336,39	543,83		---	-9,4%	46,5%
Maio	394,85	357,46	341,38	649,22		---	-4,5%	81,6%
Junho	445,87	389,42	284,26	591,68		-12,7%	-36,2%	32,7%
Julho	390,13	370,29	358,76	533,11		-5,1%	-8,0%	36,7%
Agosto	371,75	368,23	418,06	530,38		-0,9%	12,5%	42,7%
Setembro	490,56	406,38	482,59	514,14	Meses de 2016	-17,2%	-1,6%	4,8%
Outubro	539,46	463,87	502,22	651,56		-14,0%	-6,9%	20,8%
Novembro	508,09	446,77	487,76	495,89		-12,1%	-4,0%	-2,4%
Dezembro	538,37	620,10	597,85	640,13		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

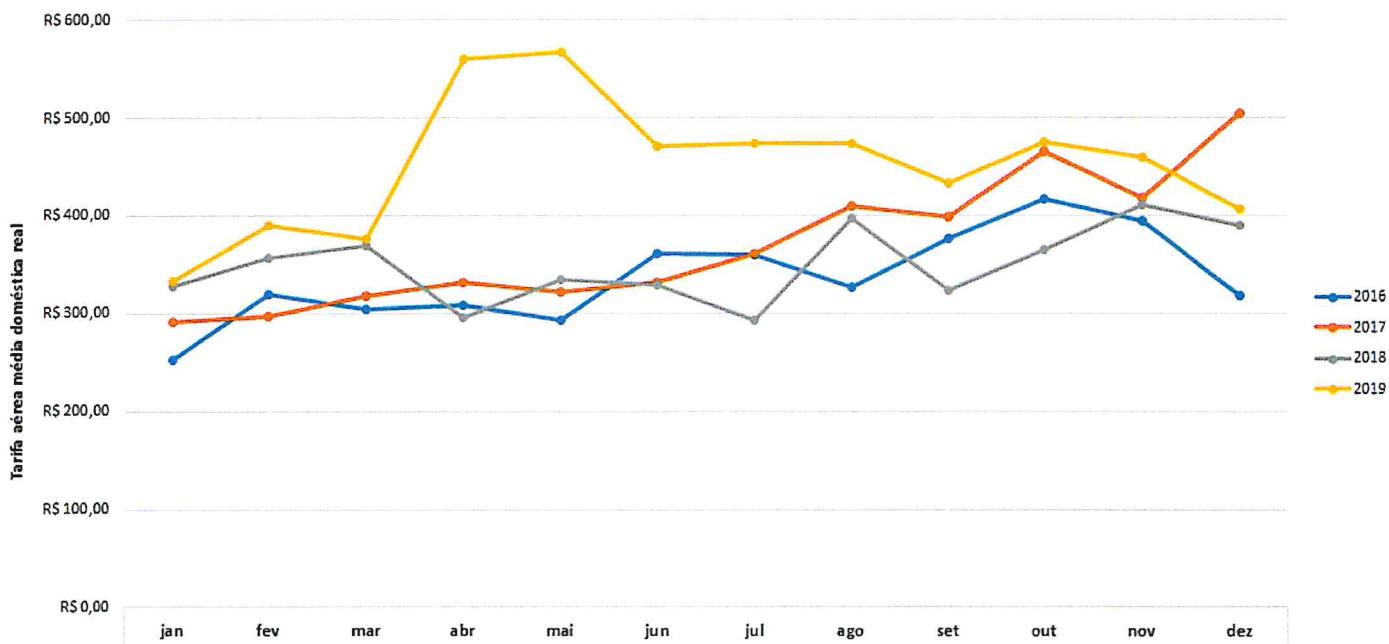
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.39. Pode-se observar na ligação São Paulo/Guarulhos-São Paulo/Guarulhos-Recife que em 17 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 36,2% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.40. LIGAÇÃO AÉREA 7 - Origem: São Paulo/Congonhas; Destino: Brasília

3.41. O Gráfico 8, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Congonhas e destino no aeroporto de Brasília de 2016 a 2019.

Gráfico 8 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Congonhas e destino no aeroporto de Brasília - 2016 a 2019 (em R\$)



3.42. A Tabela 8 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 8 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	251,80	291,54	326,99	332,70		---	12,2%	14,1%
Fevereiro	319,24	297,04	356,79	390,36		---	20,1%	31,4%
Março	304,49	318,16	369,28	376,08	Meses de 2017	---	16,1%	18,2%
Abril	307,90	331,61	295,50	560,18		---	-10,9%	68,9%
Maio	292,59	322,60	334,21	567,40		---	3,6%	75,9%
Junho	360,64	332,29	293,16	470,38		-7,9%	-18,7%	30,4%
Julho	359,32	361,42	328,71	473,88		0,6%	-8,5%	31,9%
Agosto	326,33	408,92	396,45	473,00		25,3%	21,5%	44,9%
Setembro	375,49	398,09	323,01	433,37	Meses de 2016	6,0%	-14,0%	15,4%
Outubro	416,21	464,67	365,27	474,34		11,6%	-12,2%	14,0%
Novembro	394,79	417,75	410,44	460,14		5,8%	4,0%	16,6%
Dezembro	317,70	503,95	390,72	407,32		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

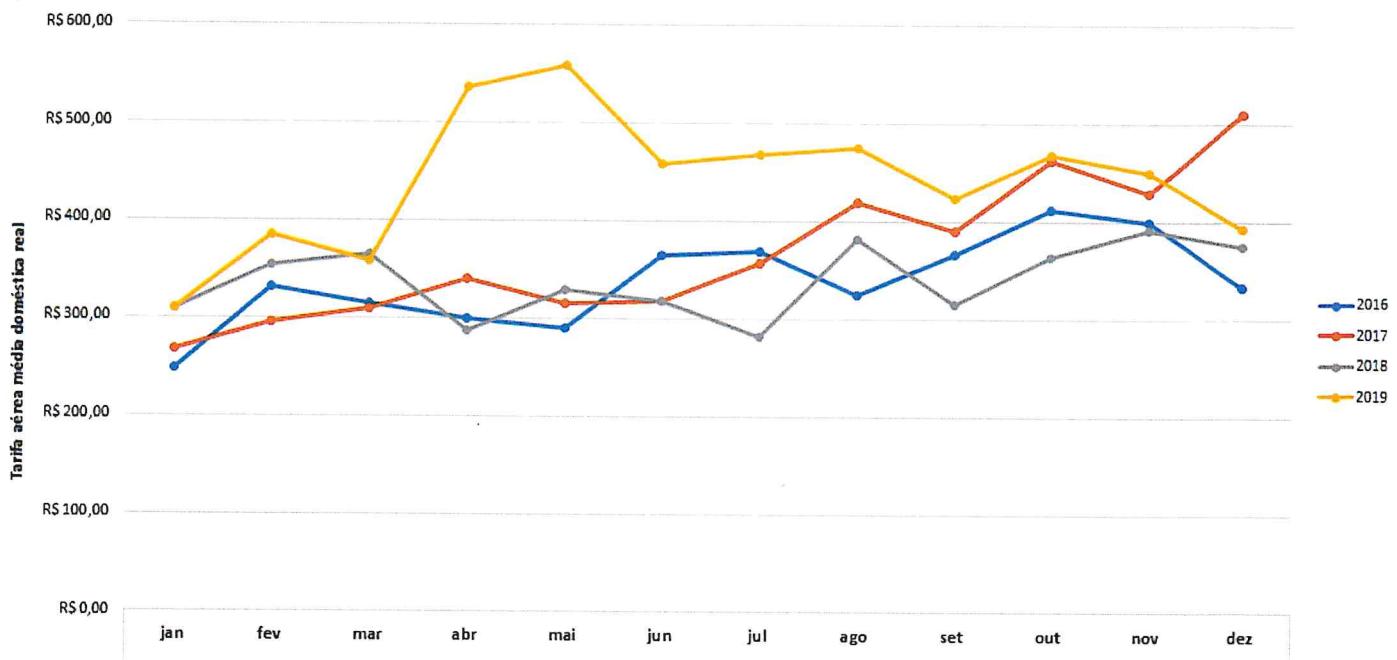
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.43. Pode-se observar na ligação São Paulo/Congonhas-Brasília que 6 em dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 18,7% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.44. LIGAÇÃO AÉREA 8 - Origem: Brasília; Destino: São Paulo/Congonhas

3.45. O Gráfico 9, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Brasília e destino no aeroporto de São Paulo/Congonhas de 2016 a 2019.

Gráfico 9 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Brasília e destino no aeroporto de São Paulo/Congonhas - 2016 a 2019 (em R\$)



3.46. A Tabela 9 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 9 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	248,03	268,00	309,00	310,05		---	15,3%	15,7%
Fevereiro	331,89	295,76	354,32	384,11		---	19,8%	29,9%
Março	314,45	309,04	365,64	358,57	Meses de 2017	---	18,3%	16,0%
Abril	299,25	340,44	286,46	536,74		---	-15,9%	57,7%
Maio	289,74	314,53	328,96	557,87		---	4,6%	77,4%
Junho	364,43	318,43	281,39	457,98		-12,6%	-22,8%	25,7%
Julho	368,78	357,16	317,58	468,43		-3,1%	-13,9%	27,0%
Agosto	324,43	419,87	382,34	475,23		29,4%	17,8%	46,5%
Setembro	367,14	390,05	314,61	423,60	Meses de 2016	6,2%	-14,3%	15,4%
Outubro	412,83	463,06	363,31	467,56		12,2%	-12,0%	13,3%
Novembro	399,80	428,45	391,07	449,57		7,2%	-2,2%	12,4%
Dezembro	333,29	510,00	375,37	393,20		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

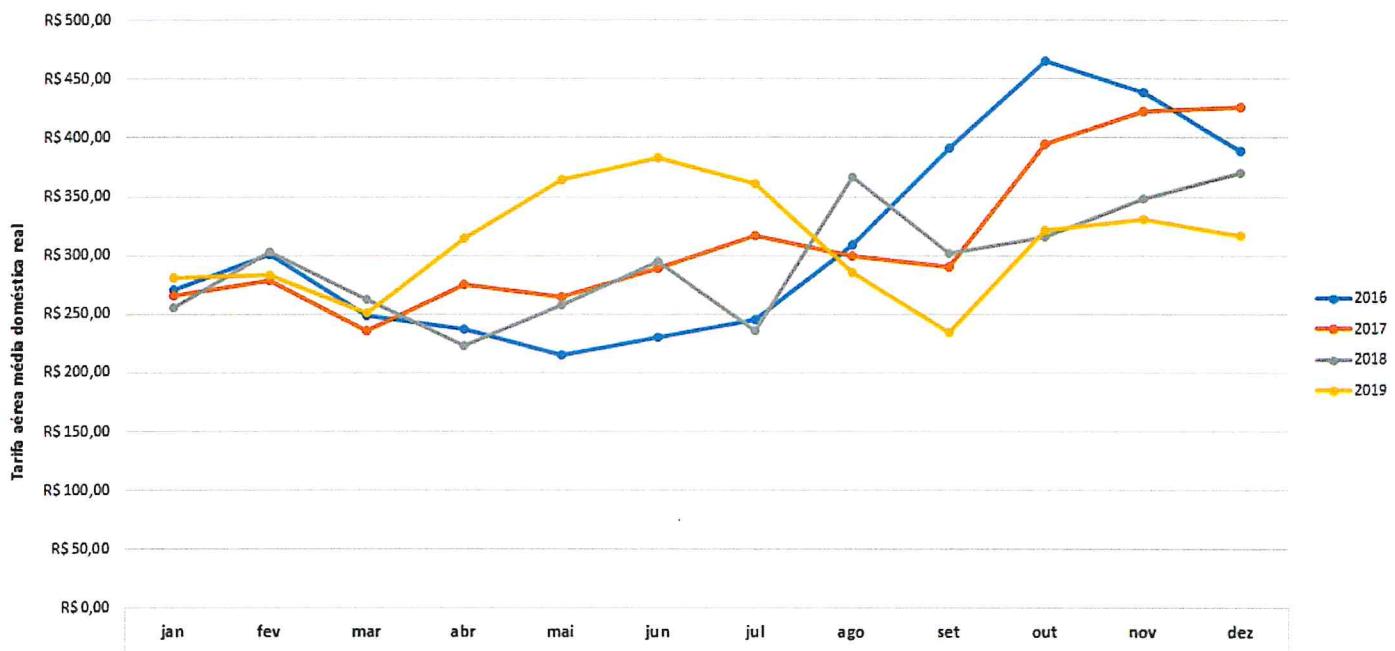
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.47. Pode-se observar na ligação Brasília-São Paulo/Congonhas que em 8 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 22,8% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.48. LIGAÇÃO AÉREA 9 - Origem: São Paulo/Guarulhos; Destino: Porto Alegre

3.49. O Gráfico 10, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Guarulhos e destino no aeroporto de Porto Alegre de 2016 a 2019.

Gráfico 10 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Guarulhos e destino no aeroporto de Porto Alegre - 2016 a 2019 (em R\$)



3.50. A Tabela 10 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 10 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	270,46	266,24	255,77	280,73		---	-3,9%	5,4%
Fevereiro	300,82	278,33	303,27	283,73		---	9,0%	1,9%
Março	248,72	236,26	262,67	251,38	Meses de 2017	---	11,2%	6,4%
Abril	237,34	275,03	222,95	315,21		---	-18,9%	14,6%
Maio	215,51	265,30	258,05	365,07		---	-2,7%	37,6%
Junho	230,00	289,40	235,96	382,67		25,8%	2,6%	66,4%
Julho	244,53	317,14	295,44	360,92		29,7%	20,8%	47,6%
Agosto	309,04	299,49	366,56	286,02		-3,1%	18,6%	-7,4%
Setembro	391,68	290,68	301,91	235,18	Meses de 2016	-25,8%	-22,9%	-40,0%
Outubro	465,37	394,22	315,39	321,04		-15,3%	-32,2%	-31,0%
Novembro	438,21	422,20	348,44	330,55		-3,7%	-20,5%	-24,6%
Dezembro	389,21	426,13	370,50	317,53		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

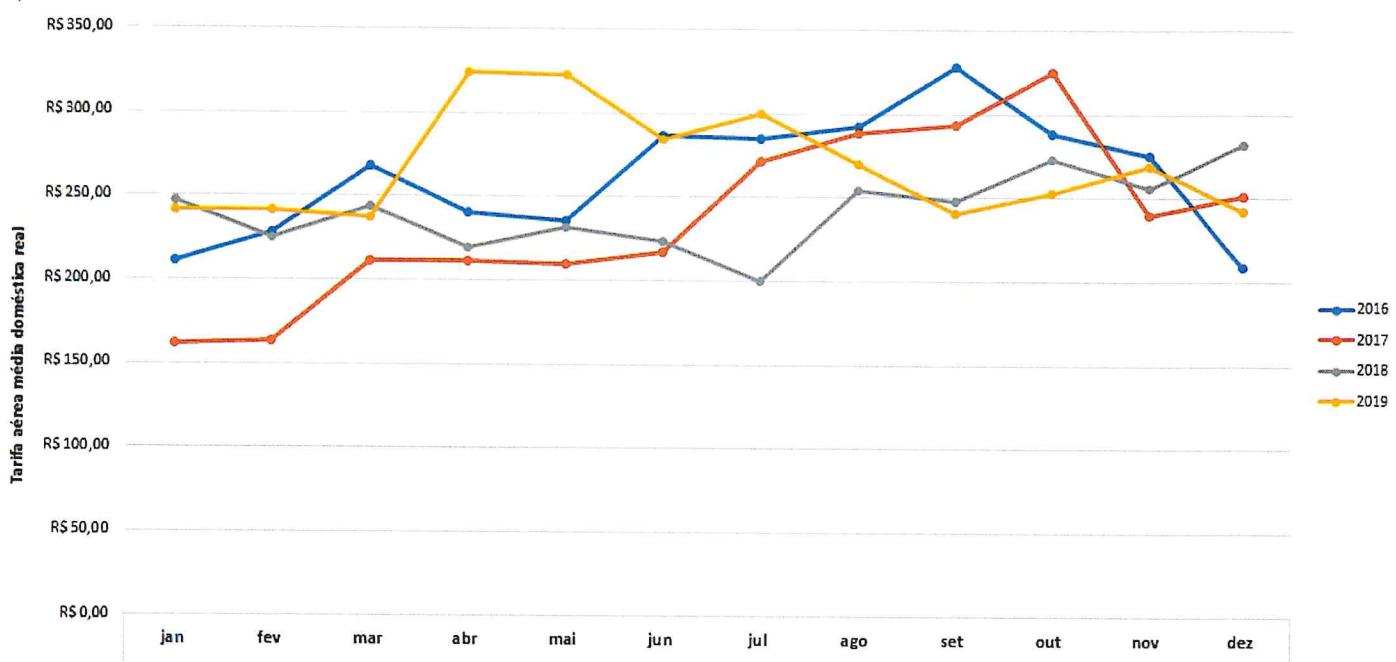
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.51. Pode-se observar na ligação São Paulo/Guarulhos-Porto Alegre que em 13 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em setembro de 2019, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 40,0% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.52. LIGAÇÃO AÉREA 10 - Origem: Belo Horizonte/Confins; Destino: São Paulo/Congonhas

3.53. O Gráfico 11, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Belo Horizonte/Confins e destino no aeroporto de São Paulo/Congonhas de 2016 a 2019.

Gráfico 11 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Belo Horizonte/Confins e destino no aeroporto de São Paulo/Congonhas - 2016 a 2019 (em R\$)



3.54. A Tabela 11 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 11 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	211,46	161,65	247,10	240,98		---	52,9%	49,1%
Fevereiro	228,20	163,83	224,87	241,25		---	37,3%	47,3%
Março	268,49	211,65	243,59	237,02	Meses de 2017	---	15,1%	12,0%
Abril	240,84	211,72	219,30	324,25		---	3,6%	53,2%
Maio	235,60	209,91	231,31	322,41		---	10,2%	53,6%
Junho	286,96	217,22	199,60	284,48		-24,3%	-30,4%	-0,9%
Julho	285,21	271,15	223,47	299,98		-4,9%	-21,6%	5,2%
Agosto	292,66	288,70	254,67	270,16		-1,4%	-13,0%	-7,7%
Setembro	328,46	293,19	247,87	240,79	Meses de 2016	-10,7%	-24,5%	-26,7%
Outubro	288,73	325,12	273,36	252,37		12,6%	-5,3%	-12,6%
Novembro	275,28	239,57	256,12	268,62		-13,0%	-7,0%	-2,4%
Dezembro	208,71	251,13	282,06	242,01		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

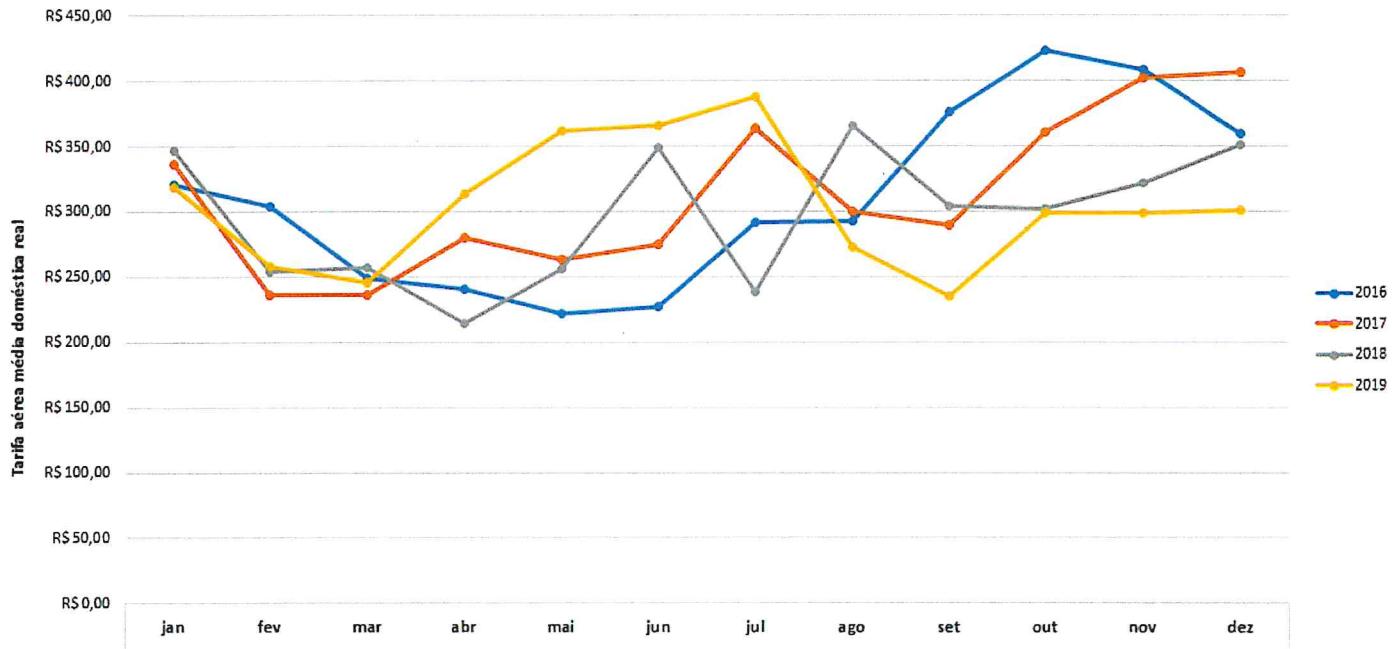
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatísticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.55. Pode-se observar na ligação Belo Horizonte/Confins-São Paulo/Congonhas que em 16 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 30,4% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.56. LIGAÇÃO AÉREA 11 - Origem: Porto Alegre; Destino: São Paulo/Guarulhos

3.57. O Gráfico 12, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Porto Alegre e destino no aeroporto de São Paulo/Guarulhos de 2016 a 2019.

Gráfico 12 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Porto Alegre e destino no aeroporto de São Paulo/Guarulhos - 2016 a 2019 (em R\$)



Elaboração: DPR/SAC/MINFRA
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatísticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.58. A Tabela 12 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 12 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	320,69	336,49	346,84	318,15		---	3,1%	-5,5%
Fevereiro	304,05	235,83	253,82	258,15		---	7,6%	9,5%
Março	249,08	236,54	257,59	246,14	Meses de 2017	---	8,9%	4,1%
Abri	240,16	280,53	214,23	313,31		---	-23,6%	11,7%
Maio	221,99	263,01	256,01	361,94		---	-2,7%	37,6%
Junho	227,31	274,39	238,26	365,40		20,7%	4,8%	60,7%
Julho	291,33	363,13	349,31	387,25		24,6%	19,9%	32,9%
Agosto	292,83	299,66	365,49	273,14		2,3%	24,8%	-6,7%
Setembro	375,80	288,97	304,13	234,69	Meses de 2016	-23,1%	-19,1%	-37,6%
Outubro	423,47	360,69	301,89	299,27		-14,8%	-28,7%	-29,3%
Novembro	408,85	402,01	321,59	299,10		-1,7%	-21,3%	-26,8%
Dezembro	359,28	406,72	350,86	301,31		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

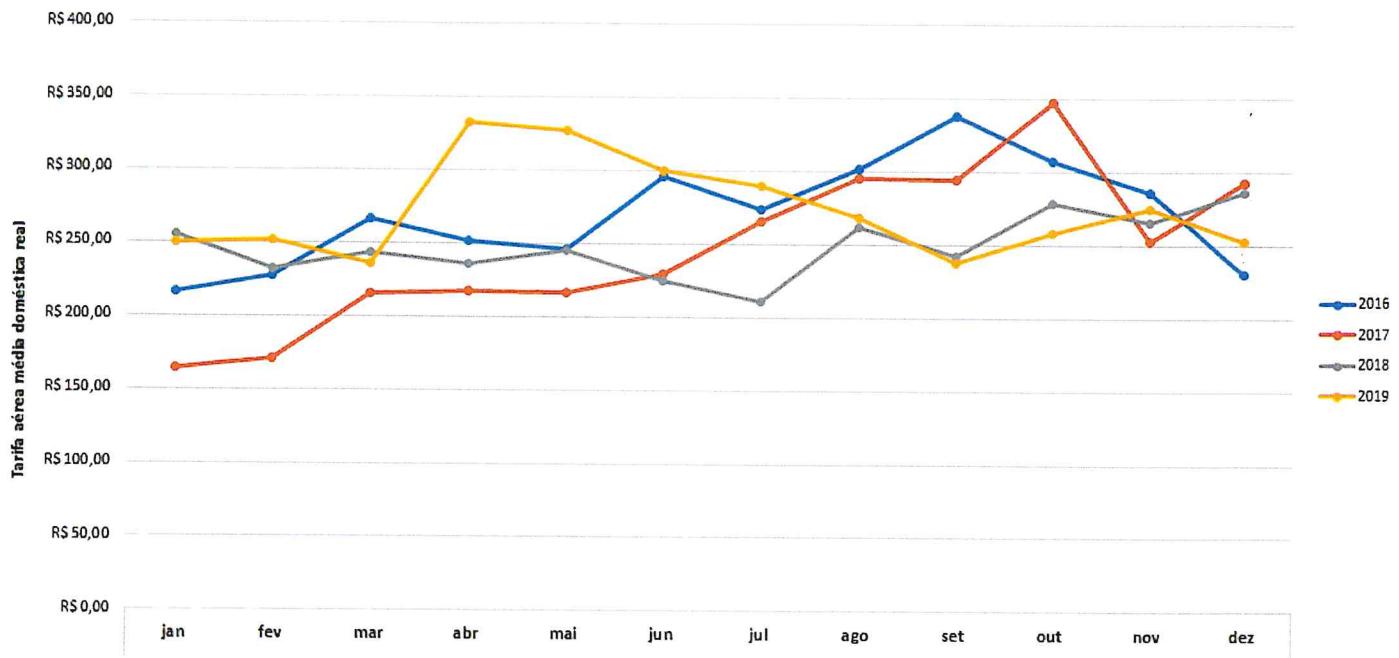
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatísticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.59. Pode-se observar na ligação Porto Alegre-São Paulo/Guarulhos que em 13 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em setembro de 2019, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 37,6% inferior ao mesmo mês de junho.

3.60. **LIGAÇÃO AÉREA 12 - Origem: São Paulo/Congonhas; Destino: Belo Horizonte/Confins**

3.61. O Gráfico 13, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Congonhas e destino no aeroporto de Belo Horizonte/Confins de 2016 a 2019.

Gráfico 13 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Congonhas e destino no aeroporto de Belo Horizonte/Confins - 2016 a 2019 (em R\$)



3.62. A Tabela 13 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 13 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	216,34	164,70	255,12	250,26	Meses de 2017	---	54,9%	52,0%
Fevereiro	227,52	170,57	232,70	251,74		---	36,4%	47,6%
Março	266,23	215,19	243,29	235,69		---	13,1%	9,5%
Abril	251,31	217,66	235,94	332,49		---	8,4%	52,8%
Maio	246,25	216,92	245,47	327,13		---	13,2%	50,8%
Junho	296,51	229,77	210,70	299,93	Meses de 2016	-22,5%	-28,9%	1,2%
Julho	274,27	266,01	224,66	289,96		-3,0%	-18,1%	5,7%
Agosto	301,50	295,06	261,51	268,62		-2,1%	-13,3%	-10,9%
Setembro	337,74	294,52	242,24	237,73		-12,8%	-28,3%	-29,6%
Outubro	307,80	347,01	278,32	257,99		12,7%	-9,6%	-16,2%
Novembro	286,48	252,46	265,58	274,49		-11,9%	-7,3%	-4,2%
Dezembro	229,98	292,29	286,04	252,53		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

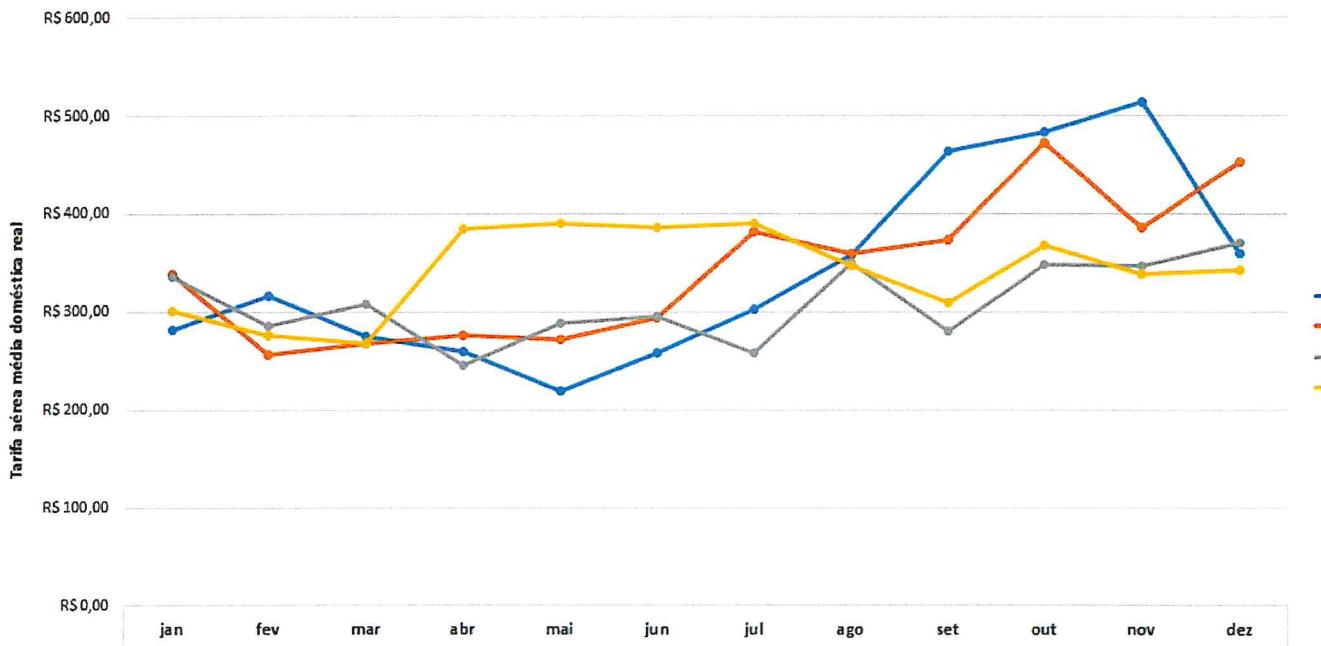
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.63. Pode-se observar na ligação São Paulo/Congonhas-Belo Horizonte/Confins que em 15 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em setembro de 2019, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 29,6% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.64. LIGAÇÃO AÉREA 13 - Origem: Porto Alegre; Destino: São Paulo/Congonhas

3.65. O Gráfico 14, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Porto Alegre e destino no aeroporto de São Paulo/Congonhas de 2016 a 2019.

Gráfico 14 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Porto Alegre e destino no aeroporto de São Paulo/Congonhas - 2016 a 2019 (em R\$)



3.66. A Tabela 14 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 14 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	281,59	338,79	335,89	300,44		---	-0,9%	-11,3%
Fevereiro	316,47	256,87	286,16	275,51		---	11,4%	7,3%
Março	274,86	268,14	308,08	267,96	Meses de 2017	---	14,9%	-0,1%
Abril	259,36	275,75	246,04	383,85		---	-10,8%	39,2%
Maio	219,36	272,37	289,18	390,31		---	6,2%	43,3%
Junho	257,98	294,56	258,54	386,15		14,2%	0,2%	49,7%
Julho	302,57	381,62	296,02	390,14		26,1%	-2,2%	28,9%
Agosto	358,00	359,79	349,57	346,52		0,5%	-2,4%	-3,2%
Setembro	464,20	373,44	280,29	309,28	Meses de 2016	-19,6%	-39,6%	-33,4%
Outubro	484,00	472,66	347,85	367,92		-2,3%	-28,1%	-24,0%
Novembro	513,63	385,48	346,32	339,08		-24,9%	-32,6%	-34,0%
Dezembro	359,61	452,21	370,74	342,12		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

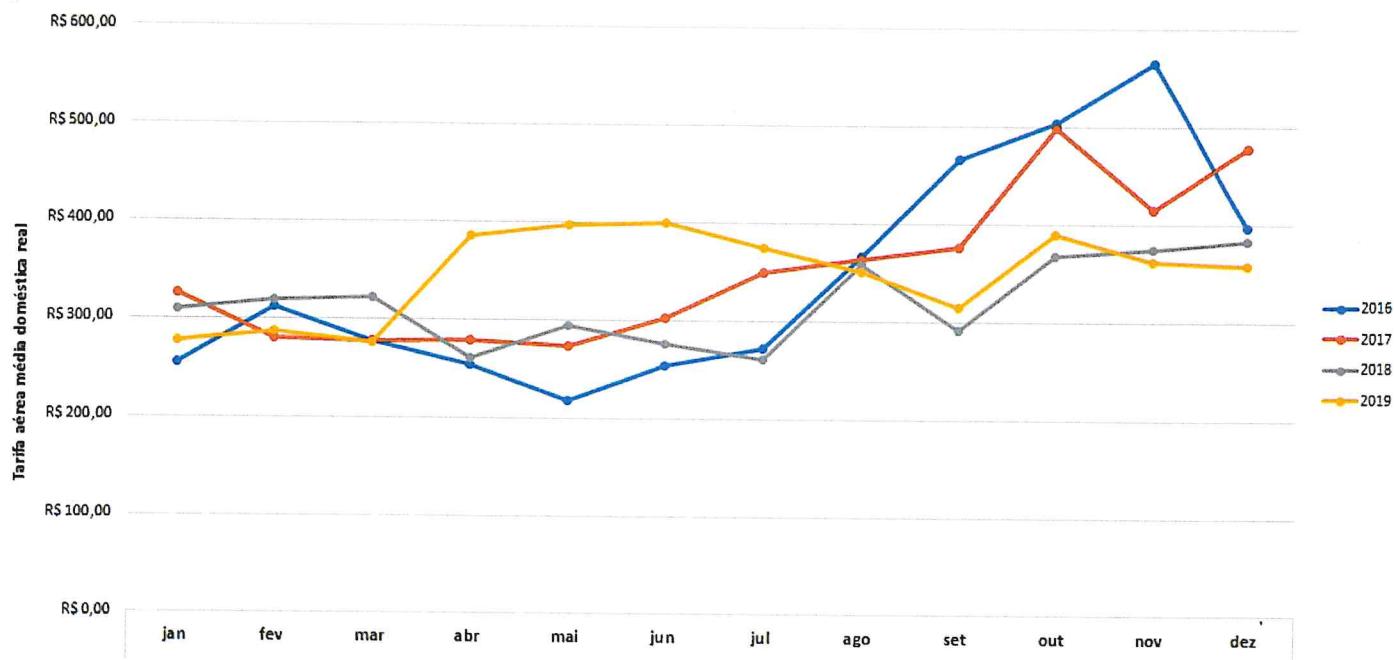
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.67. Pode-se observar na ligação Porto Alegre-São Paulo/Congonhas que em 16 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em setembro de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 39,6% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.68. LIGAÇÃO AÉREA 14 - Origem: São Paulo/Congonhas; Destino: Porto Alegre

3.69. O Gráfico 15, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Congonhas e destino no aeroporto de Porto Alegre de 2016 a 2019.

Gráfico 15 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Congonhas e destino no aeroporto de Porto Alegre - 2016 a 2019 (em R\$)



3.70. A Tabela 15 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 15 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	254,84	326,13	310,00	276,95	Meses de 2017	---	-4,9%	-15,1%
Fevereiro	312,26	279,52	319,84	287,76		---	14,4%	2,9%
Março	277,27	277,27	322,55	275,66		---	16,3%	-0,6%
Abri	254,31	278,36	260,99	385,94		---	-6,2%	38,6%
Maio	217,29	273,15	293,60	396,76		---	7,5%	45,3%
Junho	254,07	301,91	260,34	400,40	Meses de 2016	18,8%	2,5%	57,6%
Julho	272,11	349,30	276,59	374,74		28,4%	1,6%	37,7%
Agosto	366,30	363,67	358,68	351,30		-0,7%	-2,1%	-4,1%
Setembro	466,70	376,25	291,18	315,62		-19,4%	-37,6%	-32,4%
Outubro	503,97	498,46	367,94	390,79		-1,1%	-27,0%	-22,5%
Novembro	565,19	415,77	374,45	361,90	-	-26,4%	-33,7%	-36,0%
Dezembro	397,43	477,76	382,84	358,35		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

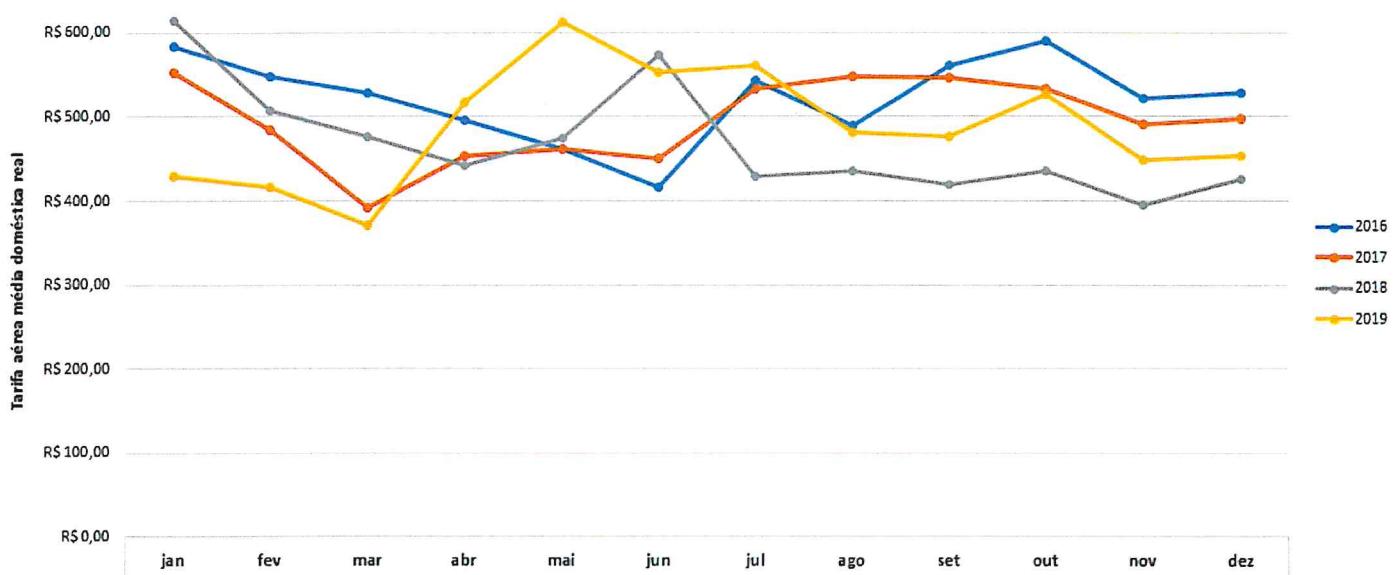
3.71. Pode-se observar na ligação São Paulo/Congonhas-Porto Alegre que em 16 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em setembro de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 37,6% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.72. LIGAÇÃO AÉREA 15 - Origem: Fortaleza; Destino: São Paulo/Guarulhos

3.73. O Gráfico 16, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Fortaleza e destino no aeroporto de São Paulo/Guarulhos de 2016 a 2019.

Gráfico 16 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Fortaleza e destino no aeroporto de São Paulo/Guarulhos - 2016 a 2019 (em R\$)

R\$ 700,00



3.74. A Tabela 16 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 16 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	582,76	552,83	614,83	429,38		---	11,2%	-22,3%
Fevereiro	547,37	484,39	506,93	416,60		---	4,7%	-14,0%
Março	528,21	392,07	476,28	371,48	Meses de 2017	---	21,5%	-5,3%
Abri	496,33	453,25	442,91	516,01		---	-2,3%	13,8%
Maio	461,21	460,84	474,50	611,75		---	3,0%	32,7%
Junho	416,73	449,78	428,57	551,88		7,9%	2,8%	32,4%
Julho	542,89	532,25	574,14	561,40		-2,0%	5,8%	3,4%
Agosto	489,67	547,98	435,63	481,50		11,9%	-11,0%	-1,7%
Setembro	561,03	545,46	419,99	476,74	Meses de 2016	-2,8%	-25,1%	-15,0%
Outubro	590,06	532,46	434,87	526,01		-9,8%	-26,3%	-10,9%
Novembro	521,70	490,50	394,68	448,15		-6,0%	-24,3%	-14,1%
Dezembro	528,84	497,97	425,64	453,79		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

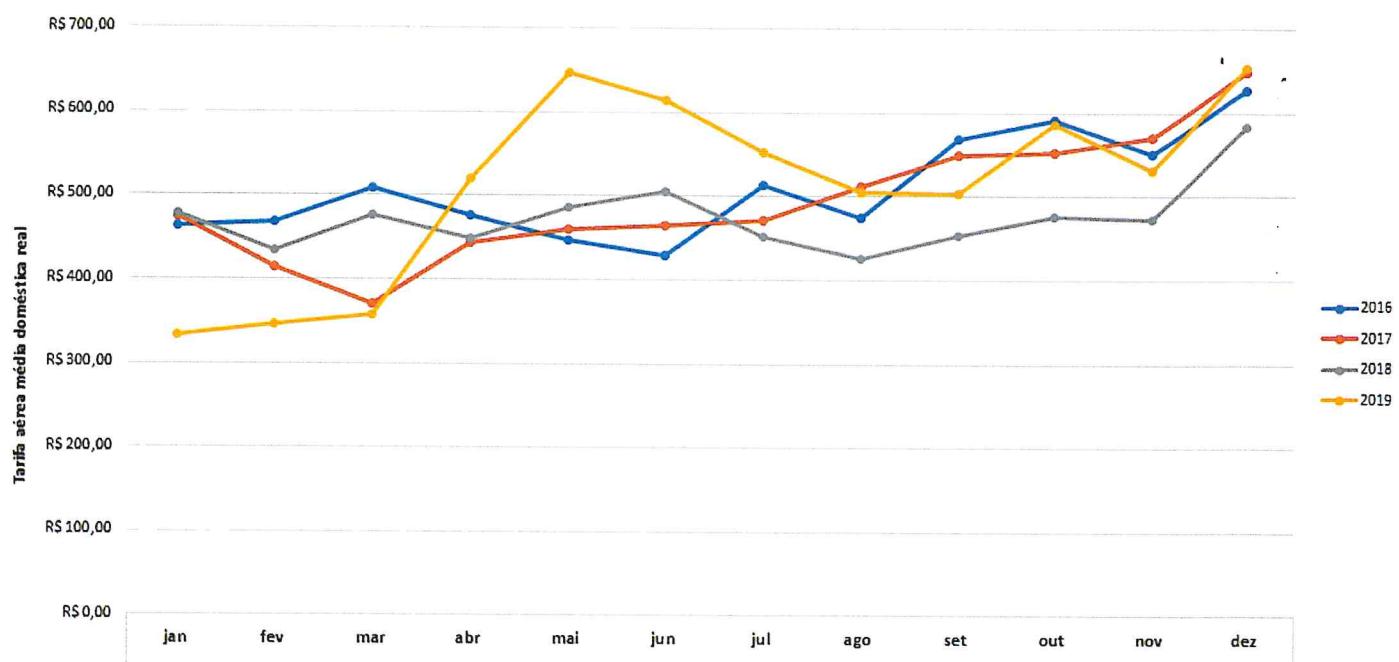
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.75. Pode-se observar na ligação Fortaleza-São Paulo/Guarulhos que em 16 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em outubro de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 26,3% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.76. **LIGAÇÃO AÉREA 16 - Origem: São Paulo/Guarulhos; Destino: Fortaleza**

3.77. O Gráfico 17, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Guarulhos e destino no aeroporto de Fortaleza de 2016 a 2019.

Gráfico 17 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Guarulhos e destino no aeroporto de Fortaleza - 2016 a 2019 (em R\$)



Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.78. A Tabela 17 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 17 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	462,88	474,20	478,04	333,55		---	0,8%	-29,7%
Fevereiro	468,02	415,07	434,80	345,92		---	4,8%	-16,7%
Março	508,74	371,49	476,03	358,18	Meses de 2017	---	28,1%	-3,6%
Abri	476,29	444,10	448,62	520,04		---	1,0%	17,1%
Maio	446,82	460,30	486,03	647,36		---	5,6%	40,6%
Junho	429,50	464,59	452,31	613,47		8,2%	5,3%	42,8%
Julho	513,03	471,89	504,74	553,24		-8,0%	-1,6%	7,8%
Agosto	474,31	511,88	425,22	506,17		7,9%	-10,3%	6,7%
Setembro	569,47	549,53	452,79	503,09	Meses de 2016	-3,5%	-20,5%	-11,7%
Outubro	591,09	552,51	475,90	587,32		-6,5%	-19,5%	-0,6%
Novembro	551,08	570,98	473,54	531,49		3,6%	-14,1%	-3,6%
Dezembro	627,11	647,93	582,94	653,52		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

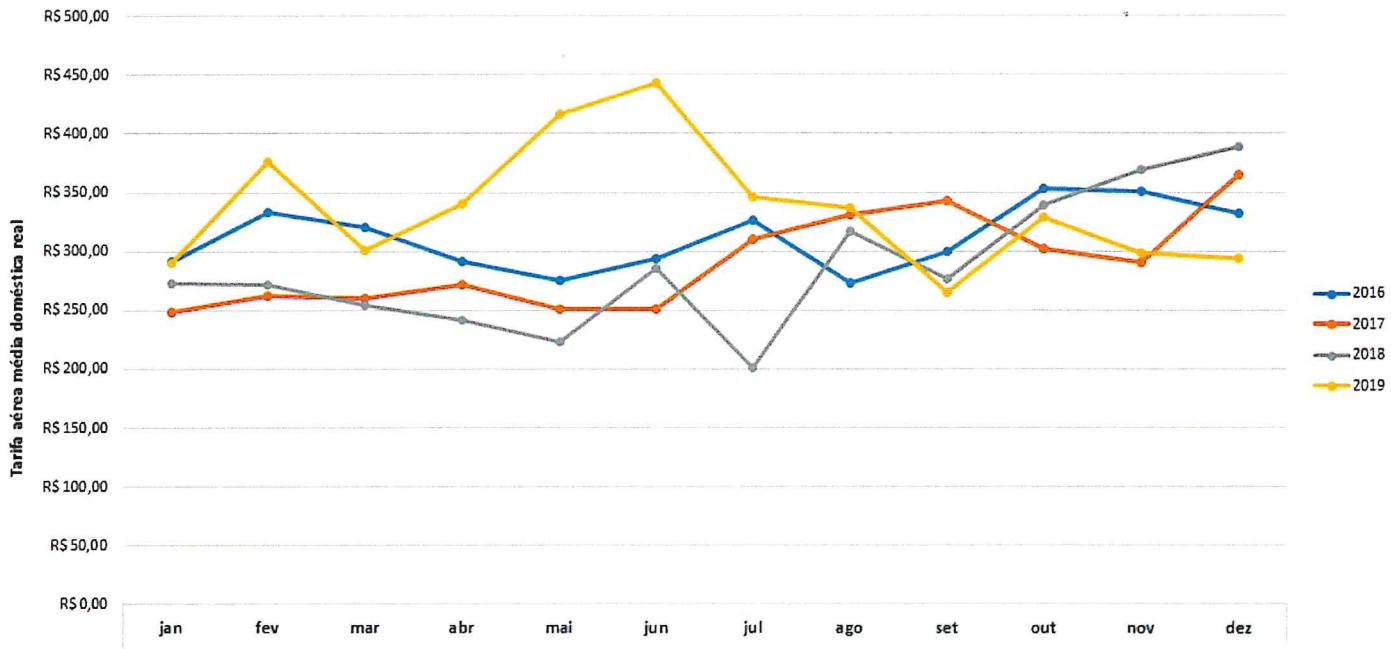
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.79. Pode-se observar na ligação São Paulo/Guarulhos-Fortaleza que em 14 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em janeiro de 2019, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 29,7% inferior ao mesmo mês de 2017.

3.80. LIGAÇÃO AÉREA 17 - Origem: Brasília; Destino: Rio de Janeiro/Santos Dumont

3.81. O Gráfico 18, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Brasília e destino no aeroporto de Rio de Janeiro/Santos Dumont de 2016 a 2019.

Gráfico 18 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Brasília e destino no aeroporto de Rio de Janeiro/Santos Dumont - 2016 a 2019 (em R\$)



3.82. A Tabela 18 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 18 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	291,29	248,87	272,35	290,56		---	9,4%	16,7%
Fevereiro	333,29	262,88	271,24	376,49		---	3,2%	43,2%
Março	320,58	260,33	254,94	301,15	Meses de 2017	---	-2,1%	15,7%
Abril	291,67	271,94	241,45	340,57		---	-11,2%	25,2%
Maio	275,33	250,97	223,47	416,45		---	-11,0%	65,9%
Junho	293,59	250,50	200,80	442,76		-14,7%	-31,6%	50,8%
Julho	325,94	309,61	285,81	345,61		-5,0%	-12,3%	6,0%
Agosto	272,38	330,68	316,52	336,17		21,4%	16,2%	23,4%
Setembro	299,61	341,95	276,25	264,84	Meses de 2016	14,1%	-7,8%	-11,6%
Outubro	352,71	301,51	338,61	329,02		-14,5%	-4,0%	-6,7%
Novembro	351,08	289,84	369,28	298,36		-17,4%	5,2%	-15,0%
Dezembro	331,54	364,24	388,65	294,05		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

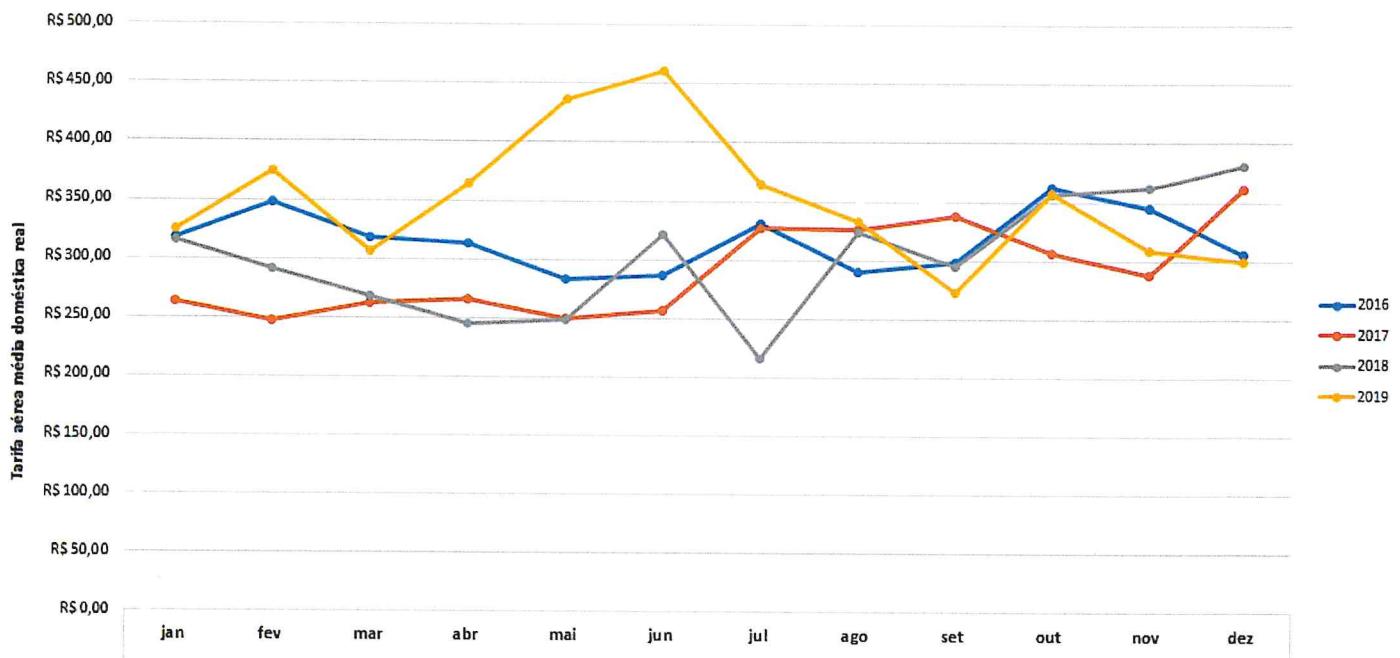
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatísticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.83. Pode-se observar na ligação Brasília-Rio de Janeiro/Santos Dumont que em 14 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 31,6% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.84. LIGAÇÃO AÉREA 18 - Origem: Rio de Janeiro/Santos Dumont; Destino: Brasília

3.85. O Gráfico 19, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Rio de Janeiro/Santos Dumont e destino no aeroporto de Brasília de 2016 a 2019.

Gráfico 19 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Rio de Janeiro/Santos Dumont e destino no aeroporto de Brasília - 2016 a 2019 (em R\$)



Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatísticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.86. A Tabela 19 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 19 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	318,37	263,09	315,66	325,60	Meses de 2017	---	20,0%	23,8%
Fevereiro	347,91	247,59	291,47	374,56		---	17,7%	51,3%
Março	318,06	262,17	268,77	307,05		---	2,5%	17,1%
Abril	313,85	265,59	244,69	364,51		---	-7,9%	37,2%
Maio	283,37	249,46	248,37	436,20		---	-0,4%	74,9%
Junho	286,32	257,00	215,56	460,75		-10,2%	-24,7%	60,9%
Julho	331,16	327,19	321,50	364,07		-1,2%	-2,9%	9,9%
Agosto	289,97	325,85	323,63	333,67		12,4%	11,6%	15,1%
Setembro	298,41	337,69	294,94	272,92		13,2%	-1,2%	-8,5%
Outubro	362,49	307,02	356,28	357,83		-15,3%	-1,7%	-1,3%
Novembro	345,21	288,52	362,69	309,10		-16,4%	5,1%	-10,5%
Dezembro	305,82	361,59	381,11	299,13		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

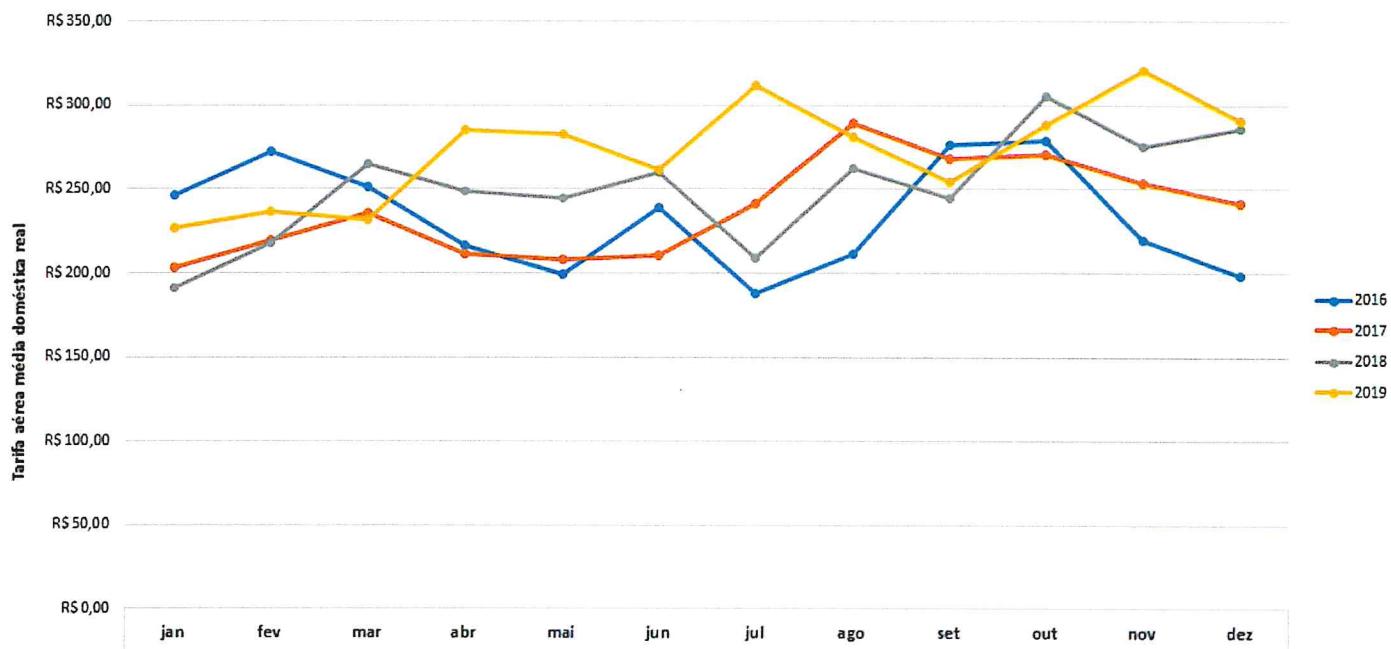
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatísticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.87. Pode-se observar na ligação Rio de Janeiro/Santos Dumont-Brasília que em 13 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 24,7% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.88. LIGAÇÃO AÉREA 19 - Origem: São Paulo/Congonhas; Destino: Curitiba

3.89. O Gráfico 20, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Congonhas e destino no aeroporto de Curitiba de 2016 a 2019.

Gráfico 20 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de São Paulo/Congonhas e destino no aeroporto de Curitiba - 2016 a 2019 (em R\$)



Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatísticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.90. A Tabela 20 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 20 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	246,08	203,45	190,81	226,69		---	-6,2%	11,4%
Fevereiro	271,92	219,32	217,88	236,47		---	-0,7%	7,8%
Março	250,82	235,70	264,76	231,66	Meses de 2017	---	12,3%	-1,7%
Abri	216,33	211,23	248,53	285,34		---	17,7%	35,1%
Maio	199,55	207,86	244,51	282,38		---	17,6%	35,9%
Junho	239,06	210,33	209,26	261,29		-12,0%	-12,5%	9,3%
Julho	187,95	241,70	259,80	312,03		28,6%	38,2%	66,0%
Agosto	211,10	289,25	262,35	281,46		37,0%	24,3%	33,3%
Setembro	276,65	268,52	244,66	254,47	Meses de 2016	-2,9%	-11,6%	-8,0%
Outubro	279,02	270,48	305,29	288,63		-3,1%	9,4%	3,4%
Novembro	219,70	253,67	275,48	321,07		15,5%	25,4%	46,1%
Dezembro	198,49	241,41	286,02	291,13		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

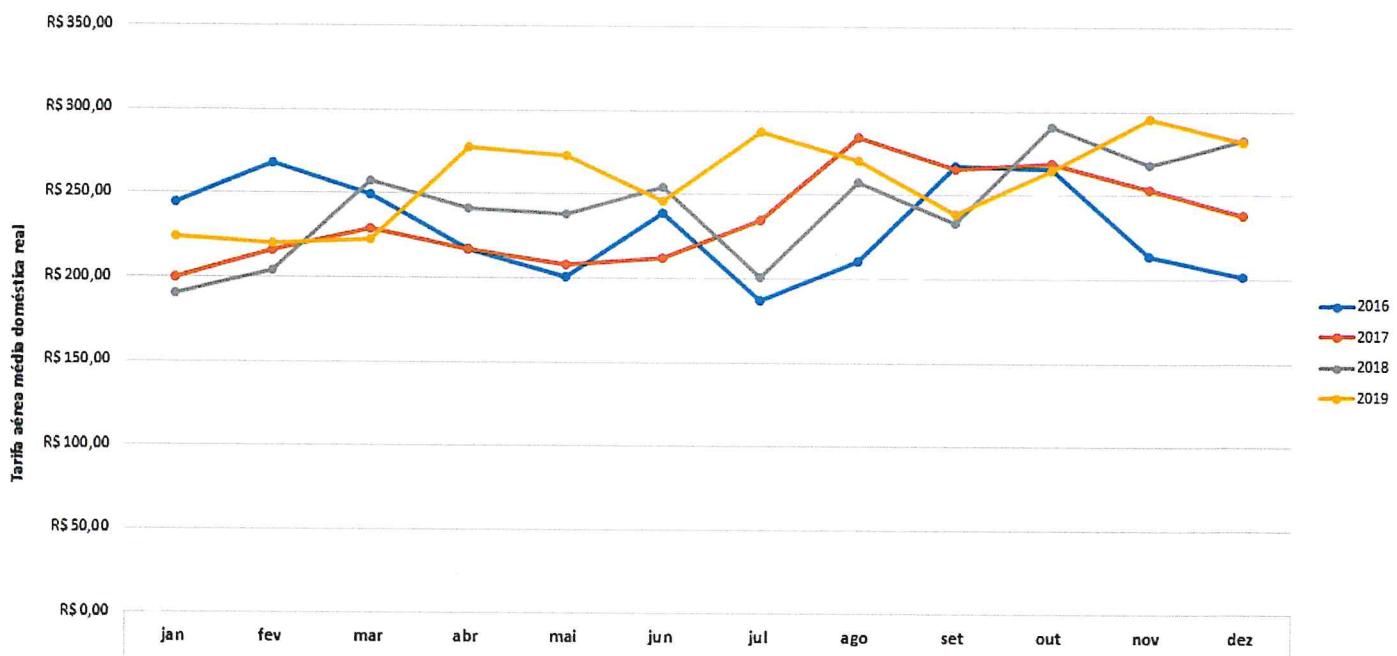
Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatísticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.91. Pode-se observar na ligação São Paulo/Congonhas-Curitiba que em 9 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 12,5% inferior ao mesmo mês de 2016.

3.92. LIGAÇÃO AÉREA 20 - Origem: Curitiba; Destino: São Paulo/Congonhas

3.93. O Gráfico 21, a seguir, apresenta a tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Curitiba e destino no aeroporto de São Paulo/Congonhas de 2016 a 2019.

Gráfico 21 - Tarifa aérea média doméstica real mensal na ligação com origem no aeroporto de Curitiba e destino no aeroporto de São Paulo/Congonhas - 2016 a 2019 (em R\$)



3.94. A Tabela 21 apresenta os valores das tarifas, bem como a diferença percentual de determinado mês do ano em relação ao mesmo mês do último ano em que não havia cobrança pelo despacho de bagagem. Os meses de janeiro a maio de 2018 e 2019 serão comparados a janeiro a maio de 2017; os meses de junho a dezembro de 2017, 2018 e 2019 serão comparados aos mesmos meses de 2016.

Tabela 21 - Tarifa aérea média doméstica real (R\$) e percentual de diferença entre períodos com e sem cobrança pelo despacho de bagagem - 2016 e 2019

Mês	Tarifa aérea média doméstica real (R\$)				Base de comparação	Diferença entre período com e sem cobrança pelo despacho (%)		
	2016	2017	2018	2019		2017	2018	2019
Janeiro	244,20	200,02	190,05	224,45		---	-5,0%	12,2%
Fevereiro	268,41	216,37	204,36	220,61		---	-5,6%	2,0%
Março	249,29	229,05	257,74	223,02	Meses de 2017	---	12,5%	-2,6%
Abril	216,63	217,21	241,38	277,57		---	11,1%	27,8%
Maio	201,07	208,05	238,32	273,11		---	14,5%	31,3%
Junho	239,16	211,93	200,80	246,05		-11,4%	-16,0%	2,9%
Julho	186,70	234,53	254,37	287,99		25,6%	36,2%	54,3%
Agosto	210,25	284,67	257,85	270,65		35,4%	22,6%	28,7%
Setembro	267,21	265,91	233,21	239,32	Meses de 2016	-0,5%	-12,7%	-10,4%
Outubro	265,53	269,21	290,77	265,09		1,4%	9,5%	-0,2%
Novembro	214,07	253,67	268,24	295,53		18,5%	25,3%	38,1%
Dezembro	201,88	238,28	282,96	282,14		14,0%	11,2%	4,9%

Elaboração: DPR/SAC/MINFRA

Fonte: ANAC. *Microdados de Tarifas Aéreas Comercializadas* (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/microdados-de-tarifas-aereas-comercializadas>).

3.95. Pode-se observar na ligação Curitiba-São Paulo/Congonhas que em 9 dos 31 meses em que havia cobrança pelo despacho de bagagem houve redução no preço da passagem aérea quando comparado ao mesmo mês do último ano em que não havia a cobrança (junho a dezembro de 2016; e janeiro a maio de 2017). A maior redução foi em junho de 2018, quando a tarifa aérea média doméstica real na rota foi 16,0% inferior ao mesmo mês de 2016.

4. REFERÊNCIAS

[1] Por exemplo: Resende, Bruno César Mariano. Estimativas do efeito da taxa de despacho de bagagem. 2018. Dissertação (mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Pós-Graduação em Economia. (https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/25652/Dissertacao_BrunoResende.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

[2] Por exemplo: Jan K. Brueckner, Darin N. Lee, Pierre M. Picard, and Ethan Singer. Product Unbundling in the Travel Industry: The Economics of Airline Bag Fees. 2014. (http://www.socsci.uci.edu/~jkbrueck/course%20readings/bag_fee.pdf)

5. CONCLUSÃO

5.1. A presente Nota Técnica apresentou a dinâmica de preços das 20 (vinte) principais ligações aéreas domésticas no Brasil entre 2016 e 2019, com objetivo de atender à solicitação contida no Requerimento de Informação nº 343, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal BOSCO COSTA (PL/SE), que "requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura referentes a preços de passagens aéreas", de modo a "esclarecer [a Câmara dos Deputados] quanto ao comportamento dos preços das passagens aéreas nos últimos anos, em especial nos doze meses posteriores à adoção da cobrança pelo despacho da bagagem". Como destacado pela ANAC em seu relatório sobre tarifas aéreas domésticas, "não se pode esperar que a diferença de preços seja explicada por um único fator isoladamente".

5.2. A desvalorização do real e o aumento do preço do querosene de aviação são dois fatores importantes para explicar a pressão que as empresas aéreas tiveram para aumentar suas tarifas em 2018 e 2019. Não é possível afirmar que a cobrança pelo despacho de bagagens teve como efeito um suposto aumento do preço das passagens aéreas - há diversos outros fatores que impactam a dinâmica de precificação por parte das empresas. Estudos já realizados isolando o efeito de diferentes fatores relevantes indicam, pelo contrário, que a liberalização da franquia de bagagens contribuiu para a redução das tarifas aéreas.

5.3. Propostas que obriguem as empresas aéreas a incluir uma franquia mínima de bagagem em seus voos dificultariam a entrada de novas empresas de baixo custo (*low cost*) no mercado brasileiro. Tais empresas possuem modelos de atuação que incluem a cobrança discriminada por serviços conforme a valoração que os passageiros dão a eles. Assim, o movimento de entrada de entrada no país de algumas empresas *low cost* verificado no último ano poderia ser revertido em caso de restabelecimento da franquia mínima de bagagem despachada.

5.4. Ademais, alguns passageiros podem ter interesse em pagar mais para garantir o assento que desejam na aeronave, enquanto outros podem não achar necessário fazê-lo pois estão dispostos a viajar em qualquer assento. Outros podem querer pagar por refeições ou entretenimento a bordo. Oferecer diversos perfis de tarifas e serviços opcionais conforme a demanda dos passageiros é o que resulta em inovação no transporte aéreo.

5.5. O resultado da regulação excessiva pelo Poder Público especialmente até o início do século XXI é bastante conhecido: o transporte aéreo era reservado às classes sociais economicamente mais favorecidas. Com o fim dos monopólios regionais no começo da década de 1990 e a liberalização dos preços de passagens no começo da década de 2000, o transporte aéreo conseguiu chegar a segmentos da sociedade que anteriormente utilizavam o transporte rodoviário em suas viagens de média e longa distâncias. Em 2019, tal processo de liberalização teve continuidade com aprovação da ampliação dos limites de participação de capital estrangeiro nas empresas aéreas. É importante que tal processo continue sem sofrer retrocessos em pontos que avançaram - caso da cobrança pelo despacho de bagagens.

<Assinado Eletronicamente>
GUSTAVO PACHECO FORTES FLEURY
 Coordenador de Serviços Aéreos Domésticos

EDUARDO TATI NÓBREGA
 Coordenador-Geral de Serviços Aéreos

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Aviação Civil para análise e encaminhamento.

<Assinado Eletronicamente>
RICARDO SAMPAIO DA SILVA FONSECA
 Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tati Nóbrega, Coordenador-Geral**, em 16/04/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pacheco Fortes Fleury, Coordenador(a)**, em 16/04/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sampaio Da Silva Fonseca, Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias**, em 16/04/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2392602** e o código CRC **20070AB0**.



Referência: Processo nº 50000.016725/2020-40



SEI nº 2392602

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
 Brasília/DF, CEP 70673-150
 Telefone: (61) 2029-8534 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/DPR/SAC

Brasília, 26 de fevereiro de 2020.

PROCESSO Nº 50000.009999/2020-82

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CÁSSIO ANDRADE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de informações acerca do preço das passagens aéreas.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A presente Nota Técnica tem como finalidade responder ao Ofício nº 247/2020/AESINT/GM (SEI nº [2284282](#)), de 19 de fevereiro de 2020, encaminhado pelo Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura - MInfra a este Departamento em, 20 de fevereiro de 2020, por meio do Despacho nº 169/2020/GAB-SAC/SAC (SEI nº [2287419](#)). O Ofício em referência, por sua vez, solicita a análise e a manifestação a respeito do Requerimento de Informação nº 127/2020 (SEI nº [2284281](#)), de autoria do Deputado Cássio Andrade (PSB/PA). O Requerimento contém um total de quatro questionamentos relacionados, essencialmente, aos preços praticados na venda de passagens aéreas e ao papel que a ANAC exerce nesse contexto.

3. ANÁLISE

3.1. Com a finalidade de responder às questões levantadas pelo Deputado Cássio Andrade (PSB/PA), primeiramente, será feita uma breve apresentação do marco regulatório do setor de transportes aéreos. Nessa primeira parte, o objetivo será focalizar na evolução das regras de determinação dos preços das passagens aéreas, assim como no papel que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) exerce nesse contexto. Após apresentar a evolução regulatória nesse mercado, no que diz respeito às regras de determinação das tarifas aéreas, a segunda parte será destinada à resposta, propriamente dita, das questões levantadas no Requerimento de Informações.

3.2. 3.1 Marco regulatório sobre as tarifas de serviços aéreos

3.3. Ao analisar a cronologia do transporte aéreo no Brasil, nota-se que, do período que se estende de 1973 a 1988, a tarifa aérea no Brasil era fixada pelo Estado. A instituição responsável por estabelecer os preços de referência para passagens aéreas domésticas era o Departamento de Aviação Civil (DAC) do Comando da Aeronáutica e, paralelamente à determinação desse valor de referência, havia também o controle dos reajustes feitos sobre os preços. Nos anos em o que Estado estava sob o controle das tarifas aéreas, não havia registro destas.

3.4. Com a publicação da [Portaria nº 318/SPL, de 04 de outubro de 1989](#), de autoria do DAC, esse cenário de controle estatal começou a experimentar uma flexibilização, em meio à implementação do regime de bandas tarifárias, que estabelecia preços mínimos e máximos para as passagens aéreas com base em seus custos médios, na distância percorrida e na característica do voo - regional ou nacional, de carga ou de passageiro. A justificativa dada para a implementação das bandas tarifárias era permitir que as companhias aéreas pudessesem começar a diferenciar os produtos por estas ofertados e permitir também que os consumidores contassem com uma variedade maior de serviços a sua disposição. Utilizando como referência a redação da Portaria nº 318/SPL/1989:

3.5. **Portaria nº 318/SPL, de 04 de outubro de 1989**

"

(...)

Art. 1º - Criar uma faixa tarifária que poderá ser utilizada pelas empresas de transporte aéreo regular de passageiros na remuneração dos serviços prestados

Parágrafo Único - A faixa complementará o atual nível tarifário - o qual será doravante denominado tarifa básica (B) - e seus limites são de 10 (dez) pontos percentuais, superiormente, e de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais, inferiormente, calculados em relação à tarifa básica.

Art. 2º - Cada empresa interessada poderá propor, individualmente, a aplicação de qualquer tarifa dentro da faixa, especificando o(s) trecho(s) onde será aplicada e as condições a ela associadas.

Art. 3º - A fim de manter os princípios da política econômica do Governo para as tarifas aéreas, cada tarifa proposta acima da tarifa básica terá de ser obrigatoriamente compensada por outra abaixo, em quilometragens proporcionais

Parágrafo Único - As atuais tarifas K, que já são benefício do usuário, serão mantidas nos níveis e condições vigentes e não farão parte do balanceamento das redes.

(...)

"

3.6. O regime de bandas tarifárias permaneceu vigente no Brasil ao longo de 12 anos, quando o Conselho de Aviação Civil (CONAC) editou a Resolução nº 8, de 9 de agosto de 2001, que previa a liberação das tarifas aéreas praticadas pelas empresas de transporte aéreo doméstico de passageiros, carga e malote postal em todo o território nacional. Assim, a partir de 2001, as tarifas de serviço de transporte aéreo passaram a estar sujeitas ao regime de liberdade tarifária, conforme os termos da [Portaria nº 248, de 10 de agosto de 2001](#), do extinto Ministério da Fazenda, e da [Portaria nº 1213/DGAC, de 16 de agosto de 2001](#), do Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica:

3.7. **Portaria nº 248, de 10 de agosto de 2001**

"

(...)

Art. 1º Ficam liberadas as tarifas aéreas de passageiros, de transporte de carga e de malote postal, praticadas pelas empresas de transporte aéreo doméstico em todo o território nacional.

Art. 2º As tarifas aéreas praticadas nas ligações constantes do art. 1º deverão ser registradas no Departamento de Aviação Civil – DAC, do Ministério da Defesa, para fins de acompanhamento, até, no máximo, o 5º dia útil da data de sua vigência.

Art. 3º O DAC baixará instruções complementares a esta Portaria visando estabelecer regras e procedimentos necessários à operacionalização do regime de liberação das tarifas, bem como para seu registro e acompanhamento.

(...)

"

3.8. Ao implementar o regime de liberdade tarifária, o então Ministério da Fazenda estabeleceu que o Departamento de Aviação Civil (DAC) do Comando da Aeronáutica fosse a instituição responsável por estabelecer as regras e os procedimentos necessários ao funcionamento adequando desse regime. Um dos procedimentos que passaram a ser exigidos das companhias aéreas que passaram a atuar no regime de liberdade tarifária era o envio *ex-post* dos valores das tarifas cobradas pela prestação dos seus respectivos serviços:

3.9. **Portaria nº 1213/DGAC, de 16 de agosto de 2001**

"

(...)

Art. 2º Para fins de tarifação, as linhas aéreas regulares domésticas de passageiros e cargas estão submetidas ao regime de liberdade tarifária.

Art. 3º Os valores das tarifas aéreas aplicáveis às linhas aéreas domésticas serão estabelecidas livremente pelas empresas de transporte aéreo regular, observados os procedimentos de registro *ex-post* previstos no art 4º desta Portaria.

Art. 4º As empresas de transporte aéreo regular deverão registrar no DAC, para fins de monitoramento, os valores de suas tarifas, no máximo até o 5º dia útil após a data de início de sua aplicação.

Art. 5º A prática de qualquer tarifa aérea sem o atendimento ao que preceitua o artigo 4º desta Portaria será considerada infração tarifária.

(...)

"

3.10. Como visto mais tarde, o DAC acabou sendo substituído pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a partir da edição da [Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005](#) (criação da ANAC). Nessa conjuntura, a ANAC passou a exercer o papel de registrar e fiscalizar as tarifas aéreas cobradas pela prestação dos serviços aéreos regulares, assim como colocado no art. 49 da Lei de criação da ANAC:

3.11. **Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005**

"
(...)

Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por esta definido.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A ANAC estabelecerá os mecanismos para assegurar a fiscalização e a publicidade das tarifas.

(...)
"

3.12. Segundo o trecho transscrito acima, as concessionárias ou permissionárias poderiam estabelecer suas próprias tarifas, tendo em vista o regime de liberdade tarifária, devendo apenas comunicar os valores por esta praticados à ANAC, em um prazo previamente estabelecido pela agência. Ademais, destaca-se também o veto ao § 2º que previa que:

3.13. **Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, § 2º do art. 49 (vetado)**

3.14.

"Art. 49.

.....
§ 2º Constatando aumento abusivo das tarifas ou práticas prejudiciais à competição, a ANAC poderá estabelecer tarifas máximas ou mínimas para as linhas onde verificar irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

....."

3.15. Ou seja, embora caiba à ANAC o registro das tarifas de serviços aéreos, assim como os mecanismos de fiscalização e de publicidade dos valores praticados, não estaria incluído no escopo desta agência reguladora interferir no mercado caso venham a ser identificados preços abusivos ou práticas nocivas à concorrência. Na redação acerca das razões de veto do parágrafo em questão, tem-se que a competência de julgar condutas anticompetitivas, tais como o estabelecimento de preços abusivos, caberia não à ANAC, mas sim ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e estruturada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). O CADE, por sua vez, tem sua atuação prevista em qualquer setor da economia - [Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.](#)

3.16. Em vista disso, com o propósito de evitar que houvesse potencial conflito de interesses entre as agências, haja vista a forma na qual o parágrafo estava colocado, o mesmo foi suprimido do corpo da Lei. Ademais, conforme já previsto no art. 6º dessa mesma Lei, caso a ANAC identifique prática que possa vir a ser configurada como infração à ordem econômica ou que seja capaz de comprometer a defesa e a promoção da concorrência, a agência deverá comunicar aos órgãos e entidades competentes para que estes sim adotem as providências cabíveis. Logo, tal como previsto na [Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005](#), a atuação da

ANAC estaria restrita ao repasse dessa informação às entidades responsáveis, para que estas conduzam a investigação e, caso necessário, punam os agentes envolvidos na infração à ordem econômica:

3.17. **Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005**

3.18.

"

(...)

Art. 6º Com o objetivo de harmonizar suas ações institucionais na área da defesa e promoção da concorrência, a ANAC celebrará convênios com os órgãos e entidades do Governo Federal, competentes sobre a matéria.

Parágrafo único. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANAC tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, deverá comunicá-lo aos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo, para que adotem as providências cabíveis.

(...)

"

3.19. Sendo assim, no contexto de liberdade tarifária, a ANAC promove apenas o registro, fiscalização e publicidade das tarifas de serviço aéreo. Entretanto, cabe ressaltar que essa é apenas uma de suas atribuições, tal como corrobora o art. 8º da Lei de criação da ANAC. De modo mais abrangente, além de regras que dispõem sobre as tarifas aéreas, há também o estabelecimento de princípios gerais que regem a aviação civil no Brasil. À título de exemplo, há a [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#), que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), e o [Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009](#), que aprova a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), e tem como diretrizes assegurar que o serviço aéreo seja, dentre outras coisas, amplo, seguro, eficiente e econômico. Adicionalmente, há também os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC), que vêm substituindo os antigos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA), e estabelecem os requisitos que um operador e sua aeronave devem cumprir para operar uma aeronave civil no espaço aéreo com Separação Vertical Mínima Reduzida (RVSM).

3.20. Diante desse breve panorama acerca do marco regulatório das tarifas de serviços aéreos e do papel que a ANAC exerce nesse contexto, a segunda parte desta Nota Técnica será dedicada à resposta das questões colocadas no Requerimento de Informações nº 127/2020, de autoria Deputado Cássio Andrade (PSB/PA).

3.21. **3.2 Resposta ao Requerimento de Informações nº 127/2020**

3.22. **a) Como a ANAC tem feito a fiscalização da cobrança abusiva do preço das passagens aéreas?**

3.23. O mercado de transporte aéreo no Brasil opera no regime de liberdade tarifária. Nesse regime, as companhias aéreas têm a autonomia para estabelecer seus preços, devendo apenas prestar informações *ex-post* à ANAC acerca dos valores de suas tarifas. A data de referência dessas tarifas, por sua vez, representa o momento em que o consumidor compra a passagem e não a data, propriamente dita, em que o voo ocorre. Nessa conjuntura, tal

como exposto na seção 3.1, embora a ANAC realize procedimentos para garantir o registro, a fiscalização e a publicidade das tarifas de serviço aéreos, não cabe a esta agência reguladora investigar e, eventualmente, punir as companhias aéreas que venham a estabelecer preços abusivos para as passagens aéreas. Os dados de tarifa aérea que são registrados na ANAC estão sujeitos à verificação apenas no que diz respeito à consistência e precisão destes, sendo que a remessa de dados inexatos caracteriza infração, com as penalidades previstas na [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#), que instituiu o Código Brasileiro de Aeronáutica.

3.24. Isso fica mais claro ao observar o veto ao § 2º do art. 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Dentre os argumentos apresentados para justificar o dito veto está o de que a competência de julgar condutas anticompetitivas, tais como o estabelecimento de preços abusivos, caberia não à ANAC, mas sim ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e estruturada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Ainda, ao prever que a ANAC poderia estabelecer tarifas máximas ou mínimas para as linhas nas quais fossem verificadas irregularidades relacionadas a práticas prejudiciais à competição, o § 2º do art. 49 dessa Lei não apenas ia de encontro com o que é estabelecido pelo regime de liberdade tarifária, como também abria espaço para houvesse potencial conflito de interesses entre as autarquias (ANAC e CADE).

3.25. Por fim, outro ponto levantado para justificar o veto ao referido parágrafo foi o de que havia uma contradição acerca de seu conteúdo e aquele apresentado pelo art. 6º da mesma Lei. O art. 6º prevê que, nos casos em que a ANAC tomar conhecimento de qualquer fato que configure ou possa vir a configurar infração contra a ordem econômica, esta deverá comunicá-lo aos órgãos responsáveis pela matéria, para que estes adotem as providências cabíveis. Ou seja, a agência reguladora não possui competência para conduzir investigações visando identificar condutas anticompetitivas, tais como a cobrança de preços abusivos. Na eventualidade de identificar comportamentos suspeitos nos preços das passagens aéreas, a atribuição da ANAC se limita à comunicar à autoridade antitruste, para que esta sim tome as providências adequadas.

3.26. **b) Como a ANAC estabelece regras para o funcionamento da aviação civil no Brasil?**

3.27. De forma geral, as regras para o funcionamento da aviação civil no Brasil são estabelecidas pela ANAC, tomando como base suas competências previstas nos artigos 2º e 3º da [Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005](#):

3.28. **Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005**

"

(...)

Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

Art. 3º A Anac, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal, especialmente no que se refere a: [\(Redação dada pela Lei nº 12.462, de 2011\)](#)

I – a representação do Brasil em convenções, acordos, tratados e atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil;

II – o estabelecimento do modelo de concessão de infra-estrutura aeroportuária, a ser submetido ao Presidente da República;

III – a outorga de serviços aéreos;

IV – a suplementação de recursos para aeroportos de interesse estratégico, econômico ou turístico; e

V – a aplicabilidade do instituto da concessão ou da permissão na exploração comercial de serviços aéreos.

(...)

"

3.29. Ou seja, a ANAC é a autoridade responsável por regular e fiscalizar as atividades relacionadas à aviação civil e à infraestrutura aeroportuária, nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo. Ademais, no que tange às relações jurídicas da aviação civil brasileira, estas são reguladas por Tratados, Convenções e Atos Internacionais, bem como pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), estabelecido pela [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#). Outras diretrizes também podem ser procedentes da Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), aprovada pelo [Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009](#), e pelos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC).

3.30. *c) Que controle exerce a ANAC para que o usuário não seja sempre o prejudicado ao pagar preços abusivos nas passagens aéreas?*

3.31. Como já mencionado em resposta ao primeiro questionamento do Requerimento de Informações nº 127/2020 (SEI nº [2284281](#)), tendo em vista que o Brasil opera no regime de liberdade tarifária, não compete à ANAC exercer controle sobre os preços que as companhias cobram pelas passagens aéreas. O que pode ocorrer, ocasionalmente, é a ANAC identificar um padrão suspeito nos preços - que pode vir a ter um impacto negativo sobre a concorrência - e acionar a autoridade competente na matéria de defesa da concorrência para tomar as devidas providências. Logo, tal como previsto na [Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005](#), a atuação da ANAC estaria restrita ao repasse dessa informação às entidades responsáveis, para que estas conduzam a investigação e, caso necessário, punam os agentes envolvidos na infração à ordem econômica:

3.32. **Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005**

"

(...)

Art. 6º Com o objetivo de harmonizar suas ações institucionais na área da defesa e promoção da concorrência, a ANAC celebrará convênios com os órgãos e entidades do Governo Federal, competentes sobre a matéria.

Parágrafo único. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANAC tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, deverá

comunicá-lo aos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo, para que adotem as providências cabíveis.

(...)

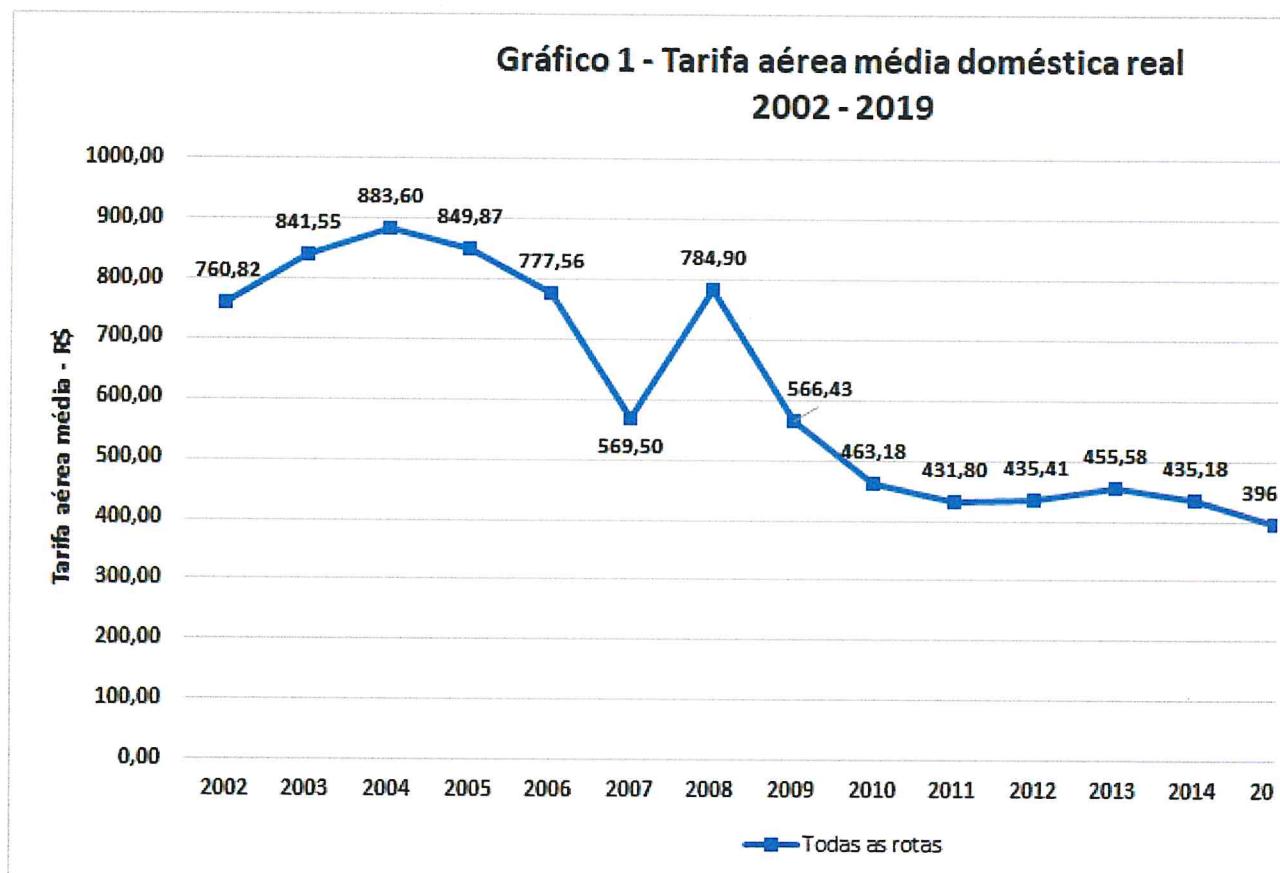
"

3.33. Em qualquer setor da economia, a autoridade responsável por investigar e, se necessário, punir preços abusivos é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e estruturada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

3.34. *d) Que garantia o usuário tem que o preço cobrado pelas passagens não poderia ser menor?*

3.35. Sobre a última questão colocada no Requerimento de Informações, dado que a aviação civil no Brasil segue o regime de liberdade tarifária, não há como estabelecer garantias para que o preço das passagens aéreas seja menor. Entretanto, quando se verifica a evolução das tarifas médias no período que se estende de 2002 a 2019 (Gráfico 1), o que se observa é uma tendência geral de queda após o início do regime de liberdade tarifária, nos termos da [Portaria nº 248, de 10 de agosto de 2001](#).

3.36.



3.37. Em contrapartida, quando comparados os dados anuais de 2018 e 2019, tal como mostra o [relatório](#) mais recente de Tarifas Aéreas Domésticas - publicado trimestralmente pela ANAC - nota-se que, no ano passado, os valores das passagens aéreas apresentaram um aumento de 8% em termos reais. Em certa medida, parte desse aumento pode ser explicado pela suspensão das operações da Avianca no Brasil, que

levou à uma diminuição da concorrência no mercado aéreo brasileiro e, consequentemente, à concentração de mercado em algumas rotas. Isso é válido especialmente quando se considera, por exemplo, companhias que operam sozinhas em determinadas rotas, tal como a Azul, que apresentou elevação de seu *market share*. Nesses casos, espera-se que, quanto menor a concorrência, maior tende a ser os preços cobrados pelas companhias aéreas. Assim, enquanto a Azul, que opera sozinha em grande parte de suas rotas, revelou uma tendência de elevação de suas tarifas, a Gol e a Latam, que enfrentam uma maior pressão competitiva, apresentaram um movimento geral de queda de preços. Apesar desse cenário, quando observados os dados para o 4º trimestre de 2019, nota-se que preços voltaram a cair, revelando uma redução de 2,2%, quando comparados aos preços do mesmo período de 2018.

3.38. Além disso, é importante destacar que as tarifas aéreas são compostas, dentre outras coisas, pelos custos relacionados à prestação dos serviços de transporte aéreo. Por essa razão, muitas vezes, esses valores acabam sofrendo variações a depender, por exemplo, do preço do combustível (QAV) e da variação cambial no período considerado. A título de exemplo, o querosene de aviação civil (QAV) corresponde a cerca de 30% dos custos na prestação dos serviços de transporte aéreo e, considerando o valor médio pago por litro (R\$), a média de preços para o QAV foi de 1,1% superior à média correspondente ao ano de 2018. A taxa de câmbio, por seu turno, influencia não apenas os custos do combustível, como também os custos com o arrendamento, a manutenção e o seguro de aeronaves. Esses fatores que sofrem influência do câmbio representam, em conjunto, por volta de 50% dos custos e despesas dos serviços aéreos. Em 2019, a taxa de câmbio média foi de 8% superior à de 2018. Ou seja, tanto o preço do combustível, como a taxa de câmbio média para o ano de 2019 foram superiores às mesmas variáveis calculadas para o ano de 2018, podendo ter influenciado também o preço das tarifas médias para este ano.

3.39. Neste contexto, uma questão adicional que merece nota é que, recentemente, medidas vêm sendo estudadas e implementadas pelo governo com o objetivo de promover a redução dos custos das passagens aéreas. Entre as medidas já implementadas está a permissão de até 100% de capital estrangeiro em companhias aéreas brasileiras. Ao facilitar a entrada de capital estrangeiro no país, o governo visa aumentar a concorrência e, consequentemente, reduzir as tarifas aéreas médias domésticas. Além disso, outras medidas tendo como alvo o combustível de aviação vêm sendo estudadas, dado que este é um dos componentes de maior custo para as companhias aéreas. Entre essas medidas está a permissão de que um número maior de empresas prestem o serviço de venda de combustível, para aumentar a concorrência, e também a proposta de cortar tributos federais (PIS/COFINS) que incidem sobre o produto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Tendo em vista que o setor aéreo brasileiro opera em regime de liberdade tarifária, nos termos da [Portaria nº 248, de 10 de agosto de 2001](#), a ANAC não interfere no processo de determinação dos preços das passagens. Assim, tal como exposto na seção 3.1, embora a ANAC realize procedimentos para garantir o registro, a fiscalização e a publicidade dessas tarifas, não cabe a esta agência reguladora investigar e, eventualmente, punir as companhias aéreas que venham a estabelecer preços mais elevados para as passagens. Os dados de tarifa aérea que são registrados na ANAC estão sujeitos à verificação apenas no que diz respeito à consistência e precisão destes, sendo que a remessa de dados inexatos caracteriza infração, com as penalidades previstas na [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#), que instituiu o Código Brasileiro de Aeronáutica.

4.2. Ademais, o fato de as próprias companhias aéreas determinarem os valores de suas tarifas também faz com que não seja possível estabelecer garantias para que o preço das

passagens seja menor. Como visto em resposta à última questão do Requerimento de Informações, as tarifas aéreas são compostas por diversos fatores que podem acabar influenciando o valor pago pelo consumidor final. Dentre alguns dos elementos que podem influenciar os preços das passagens estão o combustível, a taxa de câmbio, a data e horário do voo e a data de compra da passagem. Há, ainda, o fim das operações da Avianca no Brasil, que provocaram a concentração de mercado em algumas rotas e acabaram impactando nos valores das tarifas cobradas pelas companhias aéreas. Assim, não é possível atribuir a diferença entre as tarifas de diferentes períodos a um único fator isolado.

4.3. Por fim, uma questão adicional que merece nota é que, recentemente, medidas vêm sendo estudadas e implementadas pelo governo com o objetivo de promover a redução dos custos das passagens aéreas. Desse modo, embora não possa haver garantias de que os preços cobrados pelas companhias aéreas pudesse ser menor, tendo em vista, não apenas o regime de liberdade tarifária, como também todos os componentes que acabam influenciando as tarifas, providências têm sido tomadas no sentido de reduzir custos e viabilizar uma redução no valor das passagens aéreas.

PAULA BOGOSSIAN

Chefe de Divisão

GUSTAVO PACHECO FORTES FLEURY

Coordenador

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Aviação Civil para análise e encaminhamento pertinente.

RICARDO SAMPAIO S. FONSECA

Diretor de Políticas Regulatórias



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sampaio Da Silva Fonseca, Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias**, em 05/03/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Bogossian, Chefe da Divisão**, em 05/03/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pacheco Fortes Fleury, Coordenador (a)**, em 05/03/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2294112 e o código CRC 7855D861.



EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8534 - www.infraestrutura.gov.br

Criado por [paula.bogossian](#), versão 304 por [ricardo.fonseca](#) em 05/03/2020 19:07:05.